COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

11ª Reunião Ordinária

Aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e sete, às dez horas e vinte minutos, reuniuse a Comissão de Sistematização, sob a Presidência do Senhor Constituinte Afonso Arinos, presentes os seguintes Senhores Constituintes: Ademir Andrade, Adolfo Oliveira, Alceni Guerra, Aloysio Chaves, Aluízio Campos, Arnaldo Prieto, Bernardo Cabral, Brandão Monteiro, Carlos Mosconi, Carlos Sant'Anna, Celso Dourado, Cid Carvalho, Cristina Tavares, Edme Tavares, Eraldo Tinoco, Fernando Gasparian, Fernando Henrique Cardoso, Francisco Benjamin, Gastone Righi, Gerson Peres, Haroldo Lima, Inocêncio Oliveira, Haroldo Sabóia, Jamil Haddad, João Calmon, José Freire, José Geraldo, José Lins, José Luiz Maia, José Mauricio, José Santana de Vasconcellos. Luís Eduardo, Lysâneas Maciel, Manoel Moreira, Marcondes Gadelha, Mário Assad, Mário Lima, Milton Reis, Nelson Carneiro, Nelton Friedrich, Nilson Gibson, Oscar Corrêa, Osvaldo Coelho, Oswaldo Lima Filho, Paulo Pimentel, Paulo Ramos, Plínio de Arruda Sampaio, Prisco Viana, Raimundo Bezerra, Renato Vianna, Roberto Freire, Rodrigues Pal-ma, Sandra Cavalcanti, Severo Gomes, Sigmaringa Sei-xas, Siqueira Campos, Virgilio Távora, Wilson Martins, Adylson Motta, Bocayuva Cunha, Bonifácio de Andrada, Chagas Rodrigues, Enoc Vieira, Hugo Napoleão, Israel Pinheiro, João Menezes, Jonas Pinheiro, José Carlos Grecco, José Genoino, José Lourenço, José Maria Eymael, José Tavares, José Tinoco, Luiz Salomão, Marcos Lima, Miro Teixeira, Nelson Wedekin, Octávio Elísio, Paes Landim, Ricardo Izar, Rose de Freitas, Uldurico Pinto, Vicente Bogo e Vilson Souza. Estiveram presentes, ainda, os Senhores Constituintes não integrantes da Comissão: Virgílio Guimarães, Cardoso Alves, Adhemar de Barros Filho, Fábio Raunheitti, Edimilson Valentim, Erico Pegoraro, Raimundo Rezende, Arnaldo Faria de Sá, Francisco Küster, Vivaldo Barbosa, Jutahy Júnior, Chico Humberto e Eduardo Bonfim. Deixaram de comparecer os Senhores Constituintes Abigail Feitosa, Alfredo Campos, Almir Gabriel, Antonio Farias, Antônio Carlos Konder Reis, Antoniocarlos Mendes Thame, Artur da Távola, Carlos Chiarelli, Christóvam Chiaradía, Darcy Pozza, Egídio Ferreira Lima, Fernando Bezerra Coelho, Fernando Lyra, Francisco Dornelles, Francisco Pinto, Francisco Rossi, Ibsen Pinheiro, Jarbas Passarinho, João Hermann Neto, Joaquim Bevilacqua, José Fogaça, José Ignácio Ferreira, José Jorge, José Paulo Bisol, José Richa, José Serra, José Thomaz Nonô, José Ulisses de Oliveira, Luiz Inácié Lula da Silva, Nelson Jobim, Pimenta da Veiga, Ricardo Fiúza, Theodoro Mendes e Virgildásio de Senna. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, anunciando a distribuição, por cópia, da Ata da reunião anterior, que foi unanimemente aprovada e, igualmente, de cópia do Sumário da correspondência recebida pela Comissão e da pauta dos trabalhos. A seguir o Senhor Presidente informou que foram indeferidas as Propostas de Emendas Populares de n.ºs 05 - Educação; 06 -Direitos Humanos; 15 — Serviço Público; 16 — Direitos do Homem e da Mulher; 17 — Plantas medicinais e medicina não alopática — todas em razão de não atenderem a requisito essencial à sua tramitação. Dessas Propostas, foram subscritas por Constituintes, com vistas à transformação em Emenda de Plenário, as de n.ºs: 05 — Senhor Constituinte Mello Reis, e 15 - Senhor Constituinte Robrto D'Ávila. A reunião se destinou a apreciar as seguintes matérias: 1) Pareceres do Senhor Relator - Constituinte Bernardo Cabral, favorável ao recebimento das Propostas de Emendas Populares n.ºs: 07 — Direitos da Família, do Menor e do Idoso; 08 — Educação, Cultura e Esportes; 09 — Direitos do Trabalhador e Moradia; 10 — Educação; 11 — Família; 12 — Liberdade Religiosa;

13 — Ordem Econômica: 14 — Prática de Mediunidade; 18 – Saúde Pública: 2) Parecer do Senhor Relator — Constituinte Bernardo Cabral ao Projeto de Resolução n.º 14/87 (ANC) — do Senhor Constituinte Brandão Monteiro, que "Regulamenta e disciplina a consulta plebiscitária sobre o sistema de governo e duração do mandato de transição" opinando pela rejeição; 3) Parecer do Senhor Relator — Constituinte Bernardo Cabral ao Projeto de Resolução n.º 15/87 (ANC), do Senhor Constituinte Virgílio Guima-rães, que "Disciplina a consulta plebiscitária prevista nos arts. 59 e 61 da Resolução n.º 2, de 1987, da Assembléia Nacional Constituinte (Regimento Interno)" — opinando pela rejeição. Não havendo quem quisesse discutir os Pareceres do Senhor Relator, favoráveis ao recebimento das Propostas de Emendas Populares n.ºs 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 18 — o Senhor Presidente submeteu a matéria à votação, pelo processo simbólico, tendo sido unanimemente aprovados os Pareceres sobre todas elas. Em seguida, o Senhor Presidente anunciou o início da discussão, para posterior votação, dos Projetos de Resolução n.ºs 14/87 — (ANC) e 15/87 (ANC). O Senhor Constituinte Virgilio Guimarães, na condição de autor da proposição, requereu, oralmente, obtendo aprovação unânime, a retirada de pauta do Projeto de Resolução n.º 15/87 (ANC) e o consequente adiamento de sua apreciação. Passou-se, então, à discussão do Projeto de Resolução n.º 14/87 (ANC). Discutiram a matéria os Senhores Constituintes Nilson Gibson, José Genoino, Brandão Monteiro, Bernardo Cabral, Virgílio Guimarães, Carlos Sant'Anna, Oscar Corrêa, Oswaldo Lima Filho, Marcondes Gadelha, Gerson Peres, Hugo Napoleão, Haroldo Lima, Nelson Carneiro e Adylson Motta, Encerrada a discussão, a requerimento do Senhor Constituinte Haroldo Lima, passou-se à votação, pelo processo nominal, por solicitação do Senhor Constituinte Adylson Motta, que exerceu a função de escrutinador, a convite do Senhor Presidente. Feita a chamada nominal, responderam 31 Senhores Constituintes, sendo computados 19 votos "sim" (favoráveis ao Parecer do Relator) e 12 votos "não" (contrários ao Parecer do Relator e favoráveis ao Projeto de Resolução n.º 14/87 (ANC). Diante do resultado — com número insuficiente para a apreciação da matéria, o Senhor Presidente convocou nova reunião para o dia 7 de agosto corrente, às 15 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à votação do aludido projeto de resolução. O Senhor Constituinte Paulo Ramos, em questão de ordem, consultou ao Senhor Presidente sobre a posição atual do Projeto de Decisão n.º 4/87 (ANC), de sua autoria e com parecer favorável da Comissão, tendo sido informado de que contatos seriam feitos com a Presidência da Assembléia para o esclarecimento oportuno sobre a matéria. Com a palavra, em seguida, o Senhor Constituinte José Genoino indagou sobre quando entraria em apreciação, na Comissão, o Projeto de Decisão n.º 6/87 (ANC), de autoria do Senhor Constituinte Arnaldo Faria de Sá, sobre o qual foi informado pelo Senhor Presidente que o mesmo se encontrava na pauta da reunião marcada para o dia 11 de agosto corrente, às 9 horas e trinta minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, às treze horas e seis minutos. O inteiro teor desta reunião foi gravado, devendo ser publicado no Diário da Assembléia Nacional Constituinte e constituir-se-á na Ata circunstanciada dos trabalhos. E, para constar, eu, Maria Laura Coutinho, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Afonso Arinos) — Havendo número regimental, declaro abertos os trabalhos da reunião da Comissão de Sistematização.

A ata da reunião anterior foi distribuída e será considerada aprovada se não houver manifestação em contrário. (Pausa.)

Aprovada.

As correções que porventura houver poderão ser encaminhadas à Mesa através de requerimento oral ou escrito, de acordo com o art. 7.º, parágrafo único, do Regimento.

Estão sendo distribuídas cópias do sumário da correspondência recebida pela Comissão e da pauta dos trabalhos da reunião.

Informo aos Srs. Constituintes que foram indeferidas cinco propostas de emendas populares, por não estarem de acordo com o Regimento: as de n.º 5, sobre a Educação, subscrita pelo Sr. Mello Reis; n.º 6, sobre Direitos Humanos, subscrita pelo Sr. Aluízio Campos; n.º 15, sobre Serviço Público, subscrita pelo Sr. Roberto D'Ávila, e de n.º 17, sobre Prática da Medicina não alopativa, que não encontrou subscritor entre os Srs. Constituintes.

Vamos submeter à votação simbólica, em bloco, o parecer do Sr. Relator, pelo recebimento das Propostas de Emendas Populares de n.º 7, sobre Direito da Família, do Menor e do Idoso; n.º 8, sobre Educação, Cultura e Esporte; n.º 9, sobre Direitos do Trabalhador e Moradia; n.º 10, sobre Educação; n.º 11, sobre Família; n.º 12, sobre Liberdade Religiosa; n.º 13, sobre Ordem Econômica; n.º 14, sobre a Prática de Mediunidade e de n.º 18, sobre Saúde Pública.

Pergunto ao Sr. Relator se autorzia a colocação em votação simbólica de todas essas emendas.

- O SR. RELATOR (Bernardo Cabral) De acordo, porque são todas favoráveis.
- O SR. PRESIDENTE (Afonso Arinos) o Relator informa que concorda com a votação simbólica e que o parecer é favorável a todas essas emendas que foram enumeradas. Estão, portanto, em votação as emendas cujo enunciado acabo de manifestar. Os Srs. Constituintes que tenham opinião favorável, que aprovam essas emendas, queiram ter a bondade de permanecer como se encontram. (Pausa.)

Estão aprovadas.

Passamos, agora, à discussão e votação dos Projetos de Resolução n.ºs 14 e 15, de 1987.

- O SR. CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.
- O SR. PRESIDENTE (Afonso Arinos) Concedo a palavra a V. Ex.ª
- O SR. CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA Sr. Presidente, estão sendo submetidos à apreciação do Plenário dois projetos de resolução, e quero apenas pedir a V. Ex.ª que faça distribuir cópias das emendas que foram apresentadas ao projeto de resolução do Constituinte Virgílio Guimarães, porque, embora a emenda seja uma peça acessória e não obstante o parecer contrário do Relator, Constituinte Bernardo Cabral, creio que elas devem acompanhar o principal. Uma das três emendas é de minha autoria e estranho que não estejam acompanhando há apenas uma rápida referência no parecer do Relator.

Embora prejudicadas, evidentemente, pelo Relator, a verdade é que o projeto está sendo submetido a uma decisão que, se for favorável, é evidente que gostaríamos que as emendas também tivessem o conhecimento do Plenário. Nesse sentido, pego a V. Ex.ª que, antes de qualquer decisão sobre o projeto de resolução de autoria do Constituinte Virgílio Guimarães, sejam distribuídas cópias das três emendas sobre o referido projeto de resolução.

O SR. PRESIDENTE (Afonso Arinos) — Fui informado pela senhora assessora da Mesa que mandará tirar cópias, imediatamente, para fazer distribuir essas peças a que V. Ex.ª se refere.

Em discussão o Projeto de Resolução n.º 14, que regulamenta e disciplina a consulta plebiscitária sobre o sistema de governo e duração de mandato, do Sr. Brandão Monteiro.

- O SR. CONSTITUINTE NILSON GIBSON Sugeriria que o Relator lesse o projeto, para depois começarmos a discussão.
- O SR. PRESIDENTE (Afonso Arinos) V. Ex.ª tem razão. Peço ao Relator que se manifeste.
- O SR. CONSTITUINTE NILSON GIBSON Pedi a V. Ex.^a, Sr. Presidente, numa questão de ordem, que, se pudesse, esclarecesse à Comissão de Sistematização da viabilidade ou não da anexação dos dois projetos de resolução. Evidentemente existe ligeira diferença entre um e outro em face de fundamentações e, também, independentemente de determinados requisitos. Todavia, para que a Comissão de Sistematização ficasse orientada dentro desse posicionamento, que trata de matéria conexa e correlata, peticiono a V. Ex.^a se há ou não viabilidade de anexarmos os dois projetos.
- O SR. CONSTITUINTE JOSÉ GENOÍNO Para contraditar, Sr. Presidente.
- O SR. PRESIDENTE (Afonso Arinos) Tem a palavra V. $\operatorname{Ex.}^{\operatorname{a}}$
- O SR. CONSTITUINTE JOSÉ GENOÍNO Sr. Presidente, para contraditar a questão levantada pelo nobre Constituinte Nilson Gibson. Evidente que os dois projetos de resolução, conforme Regimento Interno, arts. 59 a 61, tratam da matéria que estabelece a possibilidade de regulamentação da consulta plebiscitária, mas os dois Projetos de Resolução, de n.ºs 14 e 15, são de natureza diferente. O Projeto de Resolução n.º 14 em seu conteúdo, em uma essência, explicita um assunto concreto a ser submetido a um plebiscito; já o Projeto de Resolução n.º 15 não entra no mérito do que vai ser submetido a plebiscito, regulamenta a forma plebiscitária temática, portanto, não sugere, não propõe um conteúdo concreto a ser submetido a plebiscito. O Projeto de Resolução n.º 14, é diferente, ele propõe concretamente. São matérias de conteúdos diferentes, portanto, é a minha opinião, para contraditar a questão de ordem levantada pelo nobre Constituinte Nilson Gibson, que os dois projetos sejam tratados separadamente, e não como matérias conexas para possibilitar a anexação na tramitação na Comissão de Sistematização. Muito obrigado.
- O SR. CONSTITUINTE BRANDÃO MONTEIRO Sr. Presidente, pela ordem. Para contraditar a questão de ordem levantada pelo Constituinte Nilson Gibson, que alega conexão existente nas duas proposições. Todos sabemos e as lições de Direito nos ensinam que conexão existe quando há o mesmo objeto e causa de pedir ou requerer, o que não ocorre nos dois projetos em causa; porque um, além da formalização do plebiscito, especifica as matérias que dariam causa ao plebiscito, e o outro não o faz. Por isso, não tem fundamento a questão de ordem levantada pelo nobre Constituinte Nilson Gibson.
- O SR. PRESIDENTE (Afonso Arinos) Muito obrigado a V. Ex.ª Encontro aqui no Regimento, art. 124, § 5.°, o seguinte:

"Os projetos que versem matéria análoga ou conexa à de outro já em tramitação serão a ele anexados pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou mediante requerimento da Comissão ou de Deputado."

É claro que isso é o Regimento da Câmara, mas ele é elemento subsidiário para interpretação aqui. Mas como está na tribuna o Relator, eu pediria a S. Ex.ª que desse a sua opinião a respeito da controvérsia que aqui foi suscitada. O SR. RELATOR (Bernardo Cabral) — Sr. Presidente, estava exatamente conversando com o Sr. Constituinte Virgílio Guimarães e ele me dizia que a sua proposta incide numa proposta plebiscitária temática, portanto diversa da do Sr. Constituinte Brandão Monteiro; eu dizia que S. Ex.ª tem razão.

A proposta do Sr. Constituinte Virgílio Guimarães não encontra, a meu ver, amparo regimental, porque trata de consulta plebiscitária temática, diverge da do Constituinte Brandão Monteiro. De modo, Sr. Presidente, que a minha sugestão é no sentido de que V. Ex.ª determine a discussão e votação separadamente dessas propostas; até por esta razão é que emiti parecer isolado para cada uma.

O SR. CONSTITUINTE VIRGÍLIO GUIMARÃES — A minha proposta é no mesmo sentido. Retiro meu pedido de inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Afonso Arinos) — De acordo com o parecer do eminente Relator, colocarei em discussão o Projeto de Resolução n.º 14, do Sr. Constituinte Brandão Monteiro. Está em discussão.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral) — Sr. Presidente, o Sr. Constituinte Nilson Gibson pediu que eu lesse o parecer para que fosse submetido a discussão. V. Ex.ª atendeu à solicitação. Pergunto a V. Ex.ª se passo à leitura do parecer. (Assentimento do Sr. Presidente.)

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 14, DE 1987

"Disciplina a consulta plebiscitária sobre o sistema de governo e duração do mandato de transição."

Autor: Constituinte Brandão Monteiro Relator: Constituinte Bernardo Cabral

Relatório

De acordo com o preceito sugerido como art. 2.º do Projeto de Resolução n.º 14, de 1987, infere-se que constitui objetivo do nobre Constituinte Brandão Monteiro, ilustre autor da respectiva proposição e com respaldo no Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, pelo seu art. 61, submeter a consulta plebiscitária a opção pelo presidencialismo ou pelo parlamentarismo como forma de governo e por um mandato de quatro ou cinco anos para o "atual Presidente da República".

A par dessa proposição e dirigindo-se exclusivamente a ela, traça o projeto em causa, em diversos articulados, as regras a serem observadas na realização da respectiva consulta.

Ao projeto foram oferecidas duas emendas, ambas da iniciativa do nobre Constituinte Gerson Camata. Essas proposições acessórias cuidam: uma delas da fixação, em 15 de novembro de 1988, da consulta plebiscitária; a outra, objetivando se restrinja a medida à decisão popular sobre se presidencialista ou parlamentarista a forma de governo a ser adotada.

A nosso entender a data vênia do posicionamento fixado pelos ilustres autores das proposições ora relatadas, a consulta plebiscitária prevista no Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte não tem a destinação que as proposições em causa lhe querem conferir desde que, aceitar-lhes com tal alcance importaria, primeiro, traçar condicionamento para a decisão que vier a tomar a Assembléia sobre o texto constitucional em etapa ulterior, segundo, em fazer prevalecer a decisão tomada em apenas um turno de votação, como é o caso da deliberação sobre os projetos de resolução, sobre a realizada em dois turnos (matéria constitucional).

De considerar, por outro lado, é que a Assembléia Nacional Constituinte, nos termos em que convocada, e por ratificados pelo povo no momento da escolha de seus

membros, teve como única condicionante no exercício do mandato recebido para promulgar uma nova Constituição para o Brasil, a de que a sua deliberação a respeito, definitiva, final, se desse pelo voto expressivo da maioria de seus membros, manifestado em dois turnos.

A renúncia do mandato plenipotenciário recebido do povo, para a edificação de uma nova ordem jurídica para o País, afigura-se, no entanto, admitida por esta Assembléia, ao prever, no art. 61 de seu Regimento a possibilidade de consulta plebiscitária. Mas esta renúncia e atendendo ao espírito da preceituação regimental que a traduz só se explicaria após aprovado o texto destinado à promulgação, quando fixado o posicionamento dos Senhores Constituintes, que então prevendo a renúncia no próprio texto aprovado, viessem a admitir para ele como um todo ou para partes dele, a manifestação popular consagratória ou não da deliberação tomada em nome dos consultados.

A eleição prévia de temas a serem levados à manifestação popular, antes que fixado o posicionamento da Assembléia Nacional Constituinte, em dois turnos de votação, como determinado na Emenda Constitucional n.º 26, de 1985, não se coaduna, assim, pelas razões retroapontadas, com o objetivo por que se previu, no art. 61 do Regimento Interno, a consulta plebiscitária, que é de ser entendida somente viável quando o próprio texto constitucional votado a prever para a sua integralidade ou para parte dele.

Voto

Pelas precedentes razões, o nosso parecer — e, consequentemente o nosso voto — é no sentido de que esta Comissão se manifeste contrariamente à aprovação do Projeto de Resolução n.º 14, de 1987, e também e de consequência, desfavoravelmente às proposições acessórias sobre ele incidentes.

Sala da Comissão, de agosto de 1987. — Constituinte Bernardo Cabral, Relator.

É o voto, Sr. Presidente, previamente anunciado, do Relatório.

O SR. PRESIDENTE (Afonso Arinos) — Parecer contrário, continua a discussão.

O SR. CARLOS SANT'ANNA — Sr. Presidente, uma questão de ordem.

Sr. Presidente, o art. 59, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, diz no seu § 1.º que os projetos de resolução destinam-se a regular matéria de caráter administrativo ou de natureza regimental ou, ainda relativa a consulta plebiscitária, nos termos do art. 61 deste Regimento.

Palavras minhas agora: portanto os projetos de resolução se destinam a regular alguma matéria, seja de natureza administrativa, seja de natureza regimental ou seja de natureza constitucional.

Agora leio, art. 61 do mesmo Regimento:

"O Projeto de resolução que vise a regulamentar e disciplinar a consulta plebiscitária poderá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias, contados da publicação dos avulsos do Projeto de Constituição."

E contém ainda os parágrafos 1.º e 2.º que não leio, por não me parecerem tão importantes agora, para a questão.

Portanto, o projeto de resolução não visa a propor, a criar, tal como enfatizou no seu parecer muito bem posto, o ilustre Relator, mas estou colocando a questão de outra forma, em questão de ordem.

Ele visa a regulamentar alguma matéria constitucional que já esteja disposta. Ora, esta Comissão aprovou, em globo, e é o art. 458 do Projeto de Constituição que está em discussão no Plenário, sobre o mandato do Presidente da República.

No art. 458 diz, inclusive, quando será a eleição como primeira proposta de discussão, antes de votação. A minha questão de ordem é a seguinte: como acolher um projeto de resolução que, ao invés de regulamentar uma decisão plenária constituinte esta é a questão de ordem — como aceitar que o projeto de resolução crie algo para inovar uma disposição que é matéria constitucional e tem que ser aprovada como matéria constitucional.

Ademais disso, e nos termos que está no Regimento, nos parágrafos 1.º e 2.º que li, o projeto de resolução sai aprovado desta Casa pela decisão da Comissão de Sistematização — nós somos 93. Ora, como pode uma consulta plebiscitária sair da resolução de uma comissão de 9, quando temos uma Assembléia Nacional Constituinte de 559? O que a Comissão de Sistematização pode fazer é regulamentar uma decisão, por exemplo, sobre consulta plebiscitária, tomada por todo o Plenário da Constituinte. Uma vez tomada essa decisão, após votação em dois turnos, como manda o Regimento da Constituinte, aí a Comissão de Sistematização poderá regulamentá-la nos termos do que dispõem os artigos que acabo de citar.

A minha questão de ordem é no sentido de que V. Ex.à esclareça como pode um projeto de resolução propor uma consulta plebiscitária e, ao mesmo tempo, a Comissão de Sistematização, apenas por 93 Constituintes, aprovar uma matéria que é eminentemente de natureza constitucional.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ GENOÍNO — Para contraditar, Sr. Presidente, a questão de ordem. (Assentimento do Sr. Presidente.) A questão de ordem levantada pelo nobre Líder do Governo, Constituinte Carlos Sant'-Anna, não procede, por duas questões básicas: a primeira é porque existe um Projeto de Constituição exposto na Assembléia Nacional Constituinte. Este Projeto de Constituição exposto foi aprovado pela Comissão de Sistematização, e ele se chama, exatamente, Projeto de Constituição, e é esse projeto que será submetido ao Plenário. Está exposto à Nação brasileira, às críticas, ao apoio, ao debate e às emendas; contém, no seu mérito, a questão do mandato do Presidente José Sarney e a questão do regimento de governo.

A primeira questão de ordem levantada pelo nobre Lider Constituinte Carlos Sant'Anna não procede, porque é um projeto constitucional que está com matéria exposta, senão não teria sentido a aprovação pela Comissão de Sistematização do Projeto de Constituição; senão não teria sentido estarmos emendando o Projeto de Constituição; senão não teria sentido o que vamos fazer em seguida na votação, em plenário, a partir das emendas, e dos dois substitutivos apresentados pelo nobre Relator Constituinte Bernardo Cabral.

O segundo ponto levantado pelo nobre Constituinte Carlos Sant'Anna fere abertamente o § 2.º do art. 61, porque não é a Comissão de Sistematização, composta por 93 Constituintes, que vai deliberar de maneira definitiva sobre o projeto de decisão. E o § 2.º, que o nobre Constituinte Carlos Sant'Anna não leu, diz exatamente o seguinte:

"O parecer deverá ser publicado dentro de 24 (vinte e quatro) horas de sua aprovação pela Comissão, sendo a matéria imediatamente incluída em Ordem do Dia, em caráter prioritário."

Portanto, não é a Comissão de Sistematização que vai deliberar, 93 membros por 559, sobre o projeto de decisão, são os 559 Constituintes que vão deliberar sobre o projeto de resolução, a partir da deliberação da Comissão de Sistematização. Isso é claro, é questão resolvida conforme o § 2.º do art. 61.

Finalmente, Sr. Presidente, é necessário levantar as obviedades, porque para algumas pessoas elas não são tão óbvias, porque não há Constituição nenhuma, em nenhum país do mundo, que deixe de tratar do mandato e do regime de governo. Isso é matéria que vai ser necessariamente tratada no texto constitucional. Portanto, o Projeto de Resolução n.º 14 não está antecipando aprioristicamente uma situação de fato. Está regulamentando uma matéria específica, que será necessariamente matéria do texto constitucional. Uma prova disto é que o projeto hoje exposto como Projeto de Constituição já trata da matéria que o Projeto de Resolução n º 14 propõe a regulamentação plebiscitária.

Essa, a contradição que faço à questão de ordem do nobre Líder Constituinte Carlos Sant'Anna.

O SR. CONSTITUINTE BRANDÃO MONTEIRO — Sr. Presidente, pela ordem. (Assentimento do Sr. Presidente.)

Esta Casa é palco de muitas manobras e interpretações regimentais de acordo com os interesses, não direi mesquinhos, mas interesses específicos de grupos de pessoas e até do Governo. A questão de ordem levantada pelo Líder do Governo, que o é no Congresso Nacional, mas que também o é na Assembléia Nacional Constituinte, e não deveria sê-lo, na verdade não encontra respaldo nem político, nem moral, nem técnico.

Diz o ilustre Líder do Governo que não caberia à Comissão de Sistematização, neste período e a esta época, discutir projetos de resolução. Mais uma vez se quer rasgar o Regimento desta Casa, como, aliás, já foi rasgado por iniciativa do Líder do Governo, quando das decisões e das discussões do Regimento Interno da Casa, em que foi rasgado de forma a se encontrar um meio de composição entre os partidos que constituem a maioria desta Casa.

Diz ainda o nobre Líder do Governo que não seria a destempo, hoje, a Comissão de Sistematização discutir projetos de resolução. E mais: alega em seu favor o art. 61, e de forma muito inteligente, porém, que não pode prosperar; e se exime de ler ou discutir os parágrafos que fazem o corpo do caput do art. 61; e se exime de ler o projeto de resolução que é claro. Nós temos, hoje, um anteprojeto que, por decisão dos partidos desta Casa, em consenso, foi aprovado sem discussão na Comissão de Sistematização, que chamaram até de "Bernardo Cabral II" — sempre faço justiça ao Constituinte Bernardo Cabral, nesse particular, e muitos Constituintes não o fazem exatamente no lobby de desmoralizar a Assembléia Nacional Constituinte, em especial, o Relator Constituinte Bernardo Cabral.

No art. 1.º é claríssima, aliás, a consulta plebiscitária; e aqui, com apoio do que prescreve o art. 61. O art. 59 especifica matéria administrativa, matéria disciplinar regulamentar e matéria plebiscitária. Fica extremamente claro que a consulta plebiscitária de que trata o art. 61 da Ræsolução 2, de março de 1987, será realizado a 60 dias após a publicação do texto definitivo do Projeto de Constituição.

O que se quer é mais uma vez, com artifícios regimentais, sem nenhum apoio, volto a dizer, na questão política, na questão moral e na questão regimental anular qualquer possibilidade de a Comissão de Sistematização vir a resolver qualquer questão séria nesta Casa.

Sr. Presidente, nós estamos contraditando a questão de ordem do Constituinte Carlos Sant'Anna, ilustre Líder do Governo, que mais uma vez busca, de forma explícita, clara, liquidar com quaisquer perpectiva desta Assembléia Nacional Constituinte e da Comissão de Sistematização,

máxime quando informa a esta Casa que esse projeto de resolução seria decidido por 93 Constituintes, quando é evidente que o Regimento estabelece no § 2.º, art. 61, que aprovado o parecer, a proposição será incluída na Ordem do Dia, em caráter prioritário.

- É lógico que é na Ordem do Dia da Assembléia Nacional Constituinte.
- O SR. CONSTITUINTE OSCAR CORRÊA Peço a palavra para discutir, Sr. Presidente. (Assentimento da Presidência)

Indago de V. Ex.^a se o projeto está em discussão. Se estiyer, gostaria de me inscrever para discutir o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Afonso Arinos) — Vou responder à questão de ordem. Estive aqui em conversa com o Relator.

O SR. CONSTITUINTE OSCAR CORREA — Peço a V. Ex.º, então, que me inscreva para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Afonso Arinos) — É opinião da Presidência, ouvido o Relator, que existe fundamento no projeto de resolução, porque, segundo o art. 61, ele visa a regulamentar e disciplinar a consulta plebiscitária; entretanto, a matéria será incluída, imediatamente, na Ordem do Dia em caráter prioritário. A decisão aqui é circunstancial e transitória. Vamos decidir pelo projeto de resolução, que será imediatamente devolvido ao Plenário da Constituinte. De maneira que, salvo engano da Presidência, e ela tem apoio na opinião que me foi dada pelo Relator, é procedente a proposta. Assim, é possível abrirmos a discussão.

Passo à discussão.

Tem a palavra o nobre Constituinte Nilson Gibson.

O SR. CONSTITUINTE NILSON GIBSON — Sr. Presidente, um dos mais renomados juristas do País, o nobre Constituinte Afonso Arinos, eminente e douto Relator, uma das culturas jurídicas que nós temos no País, para tranqüilidade nossa, é Relator na nova Carta Constitucional; Srs. Constituintes, Membros da Comissão de Sistematização:

Efetivamente, salvo melhor juízo, era totalmente desnecessário acrescentar qualquer argumento, qualquer outro ponto de vista ou tese ao que foi já trazido pelo Relator, referente ao Projeto de Resolução n.º 14, do corrente ano, de autoria do não menos ilustre Constituinte Brandão Monteiro, concernente à disciplina, consulta plebiscitária, sobre o sistema de Governo e duração de mandato da transição.

Ao projeto foram apresentadas emendas, do nobre Constituinte Gerson Camata — apenas aduzi para argumentar, para trazer à discussão uma posição política --, que acredito estejam dentro do tecnicismo mais elementar de Direito Constitucional. Abstraído vamos ficar, dentro da discussão, das colocações excelentee, elaboradas pelo Relator concernentes ao problema da consulta ple-biscitária prevista no Regimento da ANC, de que não há destinação para as proposições em causa. Uma segunda colocação, do nobre Relator, é traçar condicionamento para decisão que vier a tomar a Assembléia sobre o texto constitucional. E terceiro, é fazer prevalecer a decisão tomada em apenas um turno de votação, quando é elementar o problema de dois turnos. Mas antes de trazer uma consideração — firmamos ponto de vista no sábado passado, calcado no entendimento que também é esposado por esse emiente Relator, o Jurista Bernardo Cabral, que foi divulgado pela Imprensa de Brasília, através do jornalista Haroldo de Holanda — eu traria também o seguinte: os projetos de resolução, na conformidade do § 1.º do art. 59, regulam matéria de caráter administrativo, ou de natureza regimental, ou ainda relativo à consulta plebiscitária nos termos do art. 61.

O art. 61 trata da maneira processual, dos requisitos dos pressupostos, da capacidade de agir daquele que movimenta o projeto de resolução. Reza o art. 61:

Art. 61. Projeto de resolução, que vise a regulamentar e disciplinar a consulta plebiscitária poderá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias, contados da publicação dos avulsos do Projeto de Constituição.

§ 1.º Ao projeto poderão ser apresentadas amendas..."

E finalmente:

"§ 2.º O parecer deverá ser publicado..."

Quer dizer, são pressupostos processuais, requisitos que a lei disciplina à maneira de se conduzir o projeto de resolução. Então — caberia a nós examinarmos seria possível, seria viável, quando da apresentação do Projeto de Constituição, pretender, desejar interrogar o povo brasileiro sobre uma disciplina, uma consulta plebiscitária, sobre sistema de governo e duração de mandato de transição? Claro que não! É como já disse, com bastante ênfase e autoridade jurídica, o próprio Relator. Mas não poderíamos, em hipótese alguma, fixar normas de uma consulta plebiscitária enquanto Assembléia Nacional Constituinte — apenas estou discutindo para argumentar, para trazer o assunto, por amor à discussão, por amor à análise. Poder-se-ia trazer isso à baila nesta ocasião, nesta oportunidade? Por hipótese alguma. Nós não sabemos ainda qual a inclinação dos 559 Constituintes concernente ou não a uma posição do parlamentarismo ou do presidencialismo.

Evidentemente, os Srs. Constituintes notaram que não me referi ao segundo item, porque considero um problema, com minha modéstia e pequeno conhecimento que tenho das Ciências Jurídicas, como um representante de Pernambuco, Procurador do INCRA, aqui nesta Casa, sem conhecimento jurídico. Não entendo como é que se queira discutir um fato preexistente, um direito adquirido — como sabe o nobre e ilustre Relator e o Presidente desta Casa, que são renomados juristas — dentro da Assembléia Nacional Constituinte.

Parece-me que, ante os ensinamentos dos excelentes doutrinadores constitucionais que temos no País — não quero só me referir ao meu conterrâneo Pinto Ferreira, que demonstra, patentemente, a inviabilidade de, numa Assembléia Nacional Constituinte, se perquirir sobre o direito preexistente — sobre o fato constituído do direito, isso que está aqui, muitas vezes preocupa a Assembléia Nacional Constituinte; umas vezes, com relação a projetos de decisão, outras vezes são os brizolistas que vêm com o Projeto de Resolução n.º 14 apenas para assanhar, fugindo dos princípios comezinhos do Direito Constitucional. S. Ex.ªs vêm aqui, na Assembléia Constituinte, tumultuar o andamento do processo.

Trouxe aqui, no sábado, a discussão da matéria. Quero crer, Sr. Presidente, que quem realmente estuda Direito Constitucional sabe que ela não se restringe ao Direito nosso, nacional, mas também ao Direito Comparado. V. Ex.ª tem conhecimento, Sr. Presidente — há poucos momentos conversávamos sobre a matéria —, de que dentro do Direito Francês, dentro do Direito Espanhol, não cabe, por hipótese alguma, o fato constituído, o direito preexistente ser modificado por uma Assembléia Nacional Constituinte. Aqui é grande o número de Constituintes que não sabem Direito, mas se arvoram de saber.

V. Ex.ª conhece Direito, Constituinte Oswaldo Lima Filho, porque é Procurador do Incra, como eu também sou. Quero dizer que V. Ex.ª entrou no Incra como eu entrei: por concurso público.

O SR. CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. CONSTITUINTE NILSON GIBSON — Permito, nobre Ministro Oswaldo Lima Filho, com bastante prazer. Queria apenas concluir, para terminar o meu raciocínio. Um exemplo que cito aqui, apenas para refrescar, para terminar o meu raciocínio. Um exemplo que cito aqui apenas para reavivar determinadas condições.

Vamos admitir que um catedrático fez concurso para a Universidade Federal do Rio de Janeiro, com todos os seus direitos adquiridos: não pode, evidentemente, a Assembléia Nacional Constituinte dispor que aquele catedrático vá perder a sua cátedra, a não ser por morte ou por aposentadoria. É o caso citado por Cláudio Pacheco lembrando, vamos admitir para argumentar, para facilitar, para reavivar a memória de alguns que não entendem de Direito, do Supremo Tribunal Federal, que tem onze Ministros. Vamos admitir que a Assembléia Nacional Constituinte ao invés de aumentar para quinze cargos reduzisse para nove. Aqueles Ministros não poderiam ser demissíveis evidentemente.

- O SR. CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO Permite V. Ex.² um aparte?
- O SR. CONSTITUINTE NILSON GIBSON Isto é claro.

Concedo o aparte a V. Ex.ª

- O SR. CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO -Nobre Constituinte Nilson Gibson, é possível que V. Ex.ª tenha se abeberado em outras fontes de Direito, que eu não tenha perlustrado. Mas defendo com base em todos os modestos estudos de Direito Constitucional que fiz. Se nós nos filiarmos assim ao pensamento jurídico, filosófico de Kelsen ou mesmo dos jurisnaturalistas, ou mesmo na tradição do Direito Constitucional Positivo, vamos encontrar conclusões radicalmente opostas àquele ponto de vista que V. Ex.a defende. A Constituinte, e o próprio nome criado pelos estados gerais franceses em 1789 o diz, pode tudo, nobre Constituinte. Os ingleses que viram nascer os parlamentos, a Inglaterra que é chamada de "mãe dos parlamentos, já dizem há séculos que o Parlamento pode tudo, pode fazer do preto, branco, e do quadrado, redondo: só não pode fazer do homem, mulher. Com isso eles queriam dizer que só os fato naturais não podiam ser alterados pela legislação, mas os fatos jurídicos, esses estão todos in fieri.
- O SR. CONSTITUINTE NILSON GIBSON Exatamente. Mas não os direitos preexistentes.
- O SR. CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO Todos. Não existe direito preexistente diante da Constituinte, nobre Constituinte. A Constituinte é soberana, ela pode fazer o que lhe aprouver. Os estados gerais, veja V. Ex.ª, que não foram convocados como Constituintes, foram convocados para regular impostos, terminaram decapitando o Rei.
- O SR. CONSTITUINTE NILSON GIBSON V. Ex.ª está dando exemplos com os quais, evidentemente, concordo plenamente.
- O SR. CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO Perdoe-me. V. Ex.º está agora no caminho da maior erronia constitucional que já vi.
- O SR. CONSTITUINTE NILSON GIBSON Obrigado, nobre Constituinte Oswaldo Lima Filho. Para mim o aparte de V. Ex.ª engrandece o meu modesto e humilde pronunciamento. Vou concluir, Sr. Presidente.
- O SR. PRESIDENTE (Afonso Arinos) A Presidência agradece a colaboração do orador e pede licença para informar que o prazo já foi excedido. Devemos observar os prazos regimentais para que possamos chegar a alguma conclusão ainda na sessão matutina, senão teremos que convocar uma outra, porque temos apenas cinco dias para resolver esses assuntos. Muito obrigado.

- V. Ex.a continua com a palavra.
- O SR. CONSTITUINTE NILSON GIBSON Muito obrigado, para mim é uma honra.

Concedo o aparte a V. Ex.a, nobre Constituinte Brandão Monteiro, autor do projeto.

- O SR. CONSTITUINTE BRANDÃO MONTEIRO Nobre Constituinte Nilson Gibson, estou muito feliz hoje porque consegui, nesta Casa, receber a mais brilhante aula de Direito Constitucional que já tive a oportunidade de ouvir, até mesmo sendo aluno do Professor Afonso Arinos. V. Ex.ª traz, hoje, posições novas e bastante inovadoras do Direito Constitucional.
- O SR. CONSTITUINTE NILSON GIBSON Isto para mim é bastante lisonjeador.
- O SR. CONSTITUINTE BRANDÃO MONTEIRO V. Ex.ª que se colocou claramente contra a soberania da Assembléia Nacional Constituinte...
- O SR. CONSTITUINTE NILSON GIBSON Contra o quê?
- O SR. CONSTITUINTE BRANDÃO MONTEIRO V. Ex.ª, que no debate do Regimento Interno, se alinhou contra a soberania da Assembléia Nacional Constituinte, busca hoje, mais uma vez, retorcer os fatos de acordo com os seus interesses. V. Ex.ª agride um Constituinte, seu par, que nunca o agrediu, dizendo que os brizolistas querem causar confusão. Devo dizer que muito me honra estar na legenda do PDT. Talvez V. Ex.ª não tenha possibilidade de dizer o mesmo porque um trânsfuga que foi do PDS, lambia bota de militar aqui e defendia...
- O SR. CONSTITUINTE NILSON GIBSON Continuo defendendo.
- O SR. CONSTITUINTE BRANDÃO MONTEIRO ... a prisão de companheiros, hoje, mais uma vez...
- O SR. CONSTITUINTE NILSON GIBSON V. Ex.ª está esquecido de que recentemente escrevi um pronunciamento para o Ministro do Exército. Não deixei a minha posição de ser leal e amigo deles. V. Ex.ª está se omitindo.
- O SR. CONSTITUINTE BRANDÃO MONTEIRO ... com a sua vocação, vocação de dedo-duro, pretende deslustrar o Constituinte José Tavares porque foi Delegado de Polícia, por profissão.
- O SR. CONSTITUINTE NILSON GIBSON Defendi o Ministro Leônidas Pires Gongalves, como V. Ex.ª acusou aqui alguém de ter praticado incorreção na Casa da Moeda. Por três vezes contestei pronunciamento de V. Ex.ª e continuarei a fazê-lo reiteradamente, em todas as oportunidades possíveis.
- O SR. CONSTITUINTE BRANDÃO MONTEIRO V. Ex.ª, realmente, não tem tranqüilidade, nem para vir à tribuna, nem para conceder aparte. V. Ex.ª não tem tranqüilidade, e a Casa está vendo.
- O SR. CONSTITUINTE NILSON GIBSON Muito obrigado.
- O SR. CONSTITUINTE BRANDÃO MONTEIRO É muito difícil provar o improvável. V. Ex.ª não consegue provar a sua fidelidade à legenda do PMDB porque ontem era um homem do PDS, que saiu fugindo do PDS para o PMDB de Pernambuco, porque sabia que não se elegeria pelo PDS.
- O SR. CONSTITUINTE NILSON GIBSON V. Ex.ª que era ruim de voto. Mesmo no partido adversário cheguei à Casa. Sou bom de voto. Sem ser Secretário dos Transportes e sem ter sido, muitas vezes, acusado lá no Rio de Janeiro, de problemas que não condizem, evidentemente, com a vida pública. Sou bom de voto.

O SR. CONSTITUINTE BRANDÃO MONTEIRO — Nobre Constituinte Nilson Gibson, não é por aí a discussão. V. Ex.ª quer discutir no baixo nível. Estou muito agradecido pela grande aula de Direito Constitucional que V. Ex.ª dá a esta Casa.

O SR. CONSTITUINTE NILSON GIBSON — Sr. Presidente, não houve aparte, houve apenas elogios à minha pessoa, o que muito me honrou.

Concluo, Sr. Presidente, dizendo que a colocação excelente no final do magnífico parecer do Relator é realmente muito importante e é prevista no nosso Regimento, é concernente ao problema da renúncia do mandato plenipotenciario recebido do povo, que é também permitido. Quer dizer, isto cabe dentro de uma negociação no decorrer dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte. Estou, Sr. Presidente, com o magnífico, excelente, parecer do ilustre e nobre Relator. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Afonso Arinos) — Obrigado a V. Ex.ª

Tem a palavra o Sr. Constituinte Marcondes Gadelha.

O SR. CONSTITUINTE MARCONDES GADELHA — Sr. Presidente, nobres Srs. Constituintes, o Constituinte Brandão Monteiro é um parlamentar operoso, brilhante e diligente que tem lastreado as suas ações sempre por uma profunda boa-fé e uma marcante honestidade intelectual.

Acredito, Sr. Presidente, e louvo os elevados propósitos de S. Ex.ª de tentar obter dos trabalhos desta Assembléia Nacional Constituinte uma pureza quase química, que não pudesse ser tisnada por qualquer dúvida que fosse, insusceptível de qualquer questionamento. Nesse campo específico do seu projeto de resolução, entretanto, Sr. Presidente, o Constituinte Brandão Monteiro constrói o seu raciocínio sobre uma tal teia de sofismas, nos quais acaba se enredando todo o seu arrazoado, e acabam esses sofismas, essas falácias militando contra os propósitos do nobre parlamentar.

Se não, vejamos, Sr. Presidente: basicamente na sua justificativa, o Constituinte apela para quatro princípios gerais. Logo no início, diz S. Ex.º que a consulta plebiscitária significa o reconhecimento de que a soberania da Assembléia Nacional Constituinte tem uma limitação, a vontade popular em cujo nome devem agir os Constituintes. Particularmente entendo, Sr. Presidente, que o povo delegou poderes a esta Assembléia Nacional Constituinte e que não estabeleceu qualquer condicionamento no seu mandato, na sua outorga, na sua delegação. Ao assumir esta Assembléia Nacional Constituinte, os Srs. Parlamentares vieram imbuídos de que este é um colegiado soberano, com capacidade de erigir a nova ordem econômica e social, o novo modelo de convivência política sem preocupações, a priori pelo menos.

Mas admitamos, Sr. Presidente, que S. Ex.ª tivesse razão e que o povo tenha estabelecido limites, freios, tenha determinado pontos nos quais não confia nos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, qualquer que seja o resultado desse trabalho. Então me valho do argumento ou do sofisma do nobre Constituinte Brandão Monteiro: se a vontade popular é uma categoria absoluta, acima do bem e do mal, universal, como pode o Constituinte Brandão Monteiro, ou qualquer dos Constituintes, se arvorar de intérprete desta vontade popular e determinar ao Plenário quais são os pontos nos quais a vontade popular confia ou não na coerência, na dignidade, na elevação de princípios dos Srs. Constituintes? Se a vontade popular é este oráculo difuso, que tem de ser consultado a cada passo desta Assembléia Nacional Constituinte, por que não também o Constituinte Brandão Monteiro a ela se reportar na hora de estabelecer os pontos sobre os quais deve haver plebiscito? Deveria,

então, no caso, a Constituinte primeiro consultar a vontade popular para saber quais são os pontos que devem ser colocados como objeto de plebiscito e de consulta ad futuro.

Logo em seguida, Sr. Presidente, o Constituinte Brandão Monteiro se louva no fato de existirem duas correntes inconciliáveis em que se divide a Assembléia Nacional Constituinte, em torno desses temas polêmicos: sistema de governo e duração do mandato presidencial. Aí, Sr. Presidente, há falência completa da razão.

Sr. Presidente, existem correntes inconciliáveis sobre todos os temas nos quais se debruça a Assembléia Nacional Constituinte. Existem correntes inconciliáveis sobre temas como reforma agrária, educação, ordem econômica, política tributária, sobre Estados e Municípios etc. Imagine, Sr. Presidente, se tivéssemos que fazer uma consulta plebiscitária sobre todos os pontos onde existem correntes inconciliáveis! São, neste momento, cerca de 400 artigos e teríamos que fazer, pelo menos por um princípio de isonomia, de igualdade de tratamento, teríamos que fazer 400 plebiscitos, para que a Constituição tivesse então, o seu texto devidamente legitimado, referendado e devidamente aceito acima de qualquer questionamento; acima de qualquer dúvida, como a mulher de César.

Esse é o tratamento pelo absurdo, Sr. Presidente. Mas se nós aceitarmos, a priori, o estabelecimento de uma consulta plebiscitária sobre esse ponto ou sobre qualquer ponto, porque não há como se afirmar sobre os quais pairam dúvida quanto à vontade popular. A vontade popular, nesse momento, se divide, também, sobre os diversos temas desta Assembléia Nacional Constituinte. Teríamos forçosamente que aceitar também toda a demanda, a solicitação e todo o apelo para a consulta plebiscitária a respeito de todos os outros assuntos, entre os quais se dilacera a nacionalidade na hora presente.

O terceiro ponto, da justificação do nobre Constituinte Brandão Monteiro, Sr. Presidente, diz que o povo tem o direito inalienável de se manifestar sobre a forma de governo que deseja para o País, pois esse é o mais fundamental dos direitos de qualquer povo livre. Estamos de acordo neste ponto, Sr. Presidente; o povo tem o direito de se manifestar não só sobre a forma de governo, mas sobre quaisquer pontos. No momento em que o Sr. Brandão Monteiro aceitou ser Constituinte, S. Ex.ª aceitou um princípio fundamental de organização dos povos, que é o constitucionalismo, sobre o qual se ergue o que chamamos de democracia representativa ou democracia indireta.

S. Ex.² pretende voltar aos tempos da Agora e quer colocar todo o povo no meio da rua, para decidir sobre qualquer ponto pendente, porque é um direito inalienável — sim, sem dúvida — é um direito inalienável, mas é também um direito delegável. No momento em que o povo delega a atribuição não está alienando, Sr. Presidente, está aceitando como forma de convivência até por questão técnica, até por impossibilidade de colocar 140 milhões com freqüência na rua, para decidir sobre questões agudas de interesse nacional.

Quarto e último ponto.

S. Ex.^a argumenta que a questão da forma de governo, parlamentarismo ou presidencialismo, não foi objeto dos debates eleitorais, não podendo os Constituintes saberem qual a forma de governo que o povo deseja.

Sr. Presidente, não sei de que instrumental sobrenatural, especial, dispõe o Constituinte Brandão Monteiro que lhe deu o dou da ubiquidade, da onipresença para saber em todos os rincões da Pátria, o que foi ou não discutido durante a campanha para a eleição da Assembléia Nacional Constituinte, ou pelo menos, o que não foi discutido suficientemente para ir em socorro à tese de S. Exª.

Genericamente, concordo que a discussão foi insuficiente. Esta geração de políticos desperdiçou um privilégio histórico que outras Assembléias Nacionais Constituintes não tiveram: o de dispor de um tempo suficiente elástico para o debate pré-constituinte.

Diferentemente das outras Assembléias Nacionais Constituintes, esta, da hora presente, da nossa geração, teve um tempo de pelo menos dois anos, para uma discussão ampla, para o debate, para a capilarização, a todos os níveis da sociedade, dos temas que interessam a esta País de agora por diante.

Mais do que tempo, esta geração dispôs de meios de comunicação em profusão. Estamos sob o fastígio da mídia eletrônica. O País hoje tem todo o seu território cruzado por informações que, a todo instante, bombardeiam os cinco sentidos do cidadão.

Não obstante, Sr. Presidente, ao início desta Assembléia Nacional Constituinte, o povo do Rio de Janeiro e de São Paulo — vejam bem, não me estou referindo ao matuto da Paraíba ou ao peão do Mato Grosso ou ao curiboca do Amazonas —, supostamente os dois centros mais politizados e mais civilizados do País, não sabia sequer o que significava a expressão Assembléia Nacional Constituinte.

Não estou adivinhando nem imaginando. Estou baseado em pesquisas concretas feitas pelo Gallup, que mostravam que 75% da população do Rio de Janeiro e de São Paulo, a mais atingida pelos meios de comunicação, não sabia sequer o que significava Assembléia Nacional Constituinte.

Indago ao nobre Constituinte Brandão Monteiro se era o caso de não se reunir a Assembléia Nacional Constituinte, porque o povo não sabia o que ela significava.

Sr. Presidente, por todas essas razões e por acreditar insubsistentes as justificativas trazidas pelo eminente Líder, Constituinte Brandão Monteiro, ao qual reitero a minha mais profunda admiração, proclamo-me contrário a esta proposição. Quando muito, ela levaria apenas ao tumulto dentro desta Casa e a uma sucessão de outros projetos de resolução do mesmo jaez, estabelecendo uma desconfiança na população para com esta Assembléia Nacional Constituinte e, o que é pior, dando o aval da Assembléia esta desconfiança que, por todos os lados, se pretende inocular.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Afonso Arinos) — Muito obrigado ao nobre orador.

Tem a palayra o Sr. Constituinte Gerson Peres.

O SR. CONSTITUINTE GERSON PERES — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, lamentavelmente, a Assembléia Nacional Constituinte, por via indireta, admitiu o plebiscito, para posterior julgamento dos seus atos. Ela mesma limitou a sua soberania, quando, pelo art. 61, declara que o projeto de resolução que visa a regulamentar e disciplinar a consulta plebiscitária poderá ser apresentado dentro de 10 dias, contados da publicação dos avulsos do Projeto de Constituição.

Nesse ponto, o Constituinte Brandão Monteiro tem toda a razão em buscar a consulta plebiscitária.

Agora, vamos verificar se S. Ex.ª está certo, regimentalmente. Tenho por V. Ex.ª, nobre Constituinte, uma admiração dos nossos primeiros dias nesta Casa e no dia-a-dia vejo-o sempre brilhar aqui, na tribuna. V. Ex.ª, porém, cometeu um lapso, o que não é muito comum da parte de V. Ex.ª, ou seja, não esperou o avulso do Projeto de Constituição, que não existe. Se não existe, V. Ex.ª não pode propor projeto de resolução para regulamentar a matéria. Neste ponto, tem razão o douto e brilhante Relator. É aí que discordo de V. Ex.ª Aliás, particularmente, discordo de plebiscito parcial. Se esta Nação, Deus nos livre e guarde, fosse fazer dez plebiscitos parciais, o custo seria, elevadís-

simo; na crise em que vivemos, como iríamos operacionalizar isso num País tão grande? Seriam métodos eleitorais inflacionários, que iriam aprofundar mais a crise financeira em que o País vive. Poder-se-ia admitir até o plebiscito total da Carta Política. Depois que ela estivesse pronta, seria submetida ao povo, para ver se realmente receberia uma aprovação média da sociedade. No entanto, interrogome: para que fomos eleitos? O que estamos fazendo aqui? O que o povo nos delegou? Foi para escrevermos a Carta por ele. E esta tarefa cabe exclusivamente a nós. Lamentavelmente, a Assembléia Nacional Constituinte inseriu no seu Regimento a consulta plebiscitária, o que poderia ter sido evitado. Não podemos perder muito tempo. Aqui, há uma comunidade bem mesclada, cidadãos possuidores de conhecimento os mais variados, quer no campo da Sociologia, do Direito, do Comércio, da Indústria, enfim, dos diversos setores do conhecimento e que estão aptos a apropriar a média das aspirações da sociedade brasileira em uma Carta de princípios que não deve ser longa, mas de princípios. O que vem depois sim, é longo — são as leis ordinárias, complementares, que regulamentarão esses princípios dentro da linha das aspirações dos nossos tempos. Portanto, o Projeto do Constituinte Brandão Monteiro não limita a soberania, porque, na realidade, nós mesmos delegamos poderes aos Constituintes para apresentar projetos de resoluções que visem a regulamentar matéria administrativa ou regimental. Ora, se no Regimento consta a consulta plebiscitária, este projeto, por certo, está pretendendo regulamentar o Regimento. Tratase de um projeto bem vasto, misturado de artigos que vão desde o princípio constitucional ao Código Eleitoral, até a determinação do tempo a ser utilizado pelos meios de comunicação, a fim de que todos os partidos possam ocupá-los e ali defender as suas idéias.

Sr. Presidente, comungamos do ponto de vista do princípio que o Relator adotou. Precisamos deixar bem claro que o projeto não procede, não é tanto pelo seu mérito. Ele deveria ser indeferido pela Mesa, que já se acostumou a mandar para esta Comissão projetos, sem avaliá-los detidamente quanto ao Regimento. Deveria ser indeferido in limine, porque ele está colocado aqui intempestivamente. Se não existe o Projeto de Constituição, não há por que existir um projeto de resolução, que venha a regulamentar a consulta plebiscitária, porque a consulta plebiscitária só é admitida após a publicação em avulso do Projeto de Constituição. É este o cerne da questão, e é por isto que votamos contra o Projeto Brandão Monteiro, que é anti-regimental, pois prevê a regulamentação de um dispositivo do Regimento. Não cabe, portanto, a esta Comissão apreciar este projeto. Ele é intempestivo, inoportuno, e que venha em outro tempo, em outra época.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Afonso Arinos) — Concedo a palavra ao nobre Constituinte Oscar Corrêa.

O SR. CONSTITUINTE OSCAR CORRÊA — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, a lista de inscrição é sempre cruel para com os oradores inscritos para falar no final. Já me encontro nessa situação ,e pouco mais poderia acrescentar ao que foi dito pelos nossos ilustres antecessores. Eu gostaria de citar, em particular, as considerações tecidas pelo Constituinte Gerson Peres, sobre o projeto em discussão. Se aqui estivesse presente um juiz, com certeza ele definiria a sua sentença no exame da preliminar da matéria, e essa é também a minha intenção, Sr. Presidente. Imagino e me arrisco a dizer a V. Ex.a, tenho a impressão de que este projeto fica eivado de defeitos na sua preliminar, em que pese ao esforço do ilustre Constituinte Brandão Monteiro em defender as suas teses, S. Ex.a, parece-nos extrapolar sobremaneira na iniciativa do projeto de resolução que leva o número 14.

Gostaria de recorrer, inicialmente, ao Dicionário de Aurélio Buarque de Holanda como fonte primeira das minhas palavras. Diz o Dicionário Aurélio que plebiscito é uma resolução submetida à apreciação do povo; é o voto do povo através do sim ou do não, sobre uma proposta que lhe é apresentada. S. Ex.ª, o nobre Constituinte Brandão Monteiro, toma a iniciativa de, antecipando-se a uma deliberação da Assembléia Nacional Constituinte, propor à consideração da população brasileira a sua opinião sobre dois temas polêmicos e contraditórios, e usa ainda S. Ex.ª, na sua argumentação, a justificativa de que se torna — e faço minhas as palavras do nobre Constituinte — importante aprovar o plebiscito antes de se saber qual será a decisão final da Assembléia Nacional Constituinte, pois, uma vez aprovada uma forma de governo, ou a duração do mandato presidencial, os que sustentam a posição aprovada tentarão impedir o plebiscito.

S. Ex.ª divide esse seu parágrafo, essa sua análise e consideração, em dois pontos distintos e diversos. O primeiro S. Ex.ª reconhece que se antecipa, através da apresentação desse projeto, a uma decisão que a Assembléia Nacional Constituinte não tomou. S. Ex.ª coloca o problema da forma de governo, do mandato do Presidente José Sarney como fatos ou como propostas que já estariam resolvidas, encaminhadas e solucionadas pelo Plenário soberano desta Assembléia Nacional Constituinte.

Esquece, no entanto, que formas de governo existem várias e, eventualmente, nós, no decorrer dos nossos trabalhos, poderíamos imaginar que outras formas que não as aludidas por S. Ex.ª merecessem ou viessem a ter a simpatia da maioria desta Casa.

Imaginemos, por exemplo, que outras formas fossem as escolhidas por nós e nesse caso parece-nos que a proposta da opção que S. Ex.ª nos deixa é absolutamente descabida e intempestiva, razão pela qual não nos caberia encaminhar a discussão sobre essa matéria. E mais ainda: S. Ex.ª faz um julgamento de valor que nos parece extremamente precipitado, imaginando que há segmentos desta Casa que poderiam impedir que posições que o nobre Constituinte Brandão Monteiro imagine devessem ser as vitoriosas, viessem a ser, eventualmente, ou prejudicadas ou inutilizadas por outras decisões que se lhe viessem suceder.

É por esta razão, Sr. Presidente e Srs. Constituintes, que me manifesto, na preliminar, pela intempestividade da proposta do ilustre autor e peço a V. Ex.ª que nem ao menos examine o seu mérito, já que, se não o considero oportuno na preliminar, nem ao menos tecerei análises e comentários sobre o mérito da matéria. Por esta razão me manifesto contrariamente à proposta, que vem, precipitadamente, à consideração da nossa Comissão de Sistematização e da Assembléia Nacional Constituinte. São essas as minhas considerações.

O SR. PRESIDENTE (Afonso Arinos) — Obrigado a V. Ex. $^{\rm a}$

O Presidente pede a atenção da Casa para o fato de que há vários oradores inscritos e gostaria que, se fosse possível, diminuíssemos o tempo da discussão, porque hoje temos sessão da Assembléia Nacional Constituinte, aqui, às 14 horas e 30 minutos. De maneira que será necessário, talvez, que a nossa reunião não se prolongue demasiadamente, lembrando ainda que o tempo destinado a cada um dos Srs. Constituintes é de 10 minutos, mas, se fosse possível reduzir um pouco, todos poderiam falar. Há vários outros oradores inscritos.

Tem α palavra o nobre Constituinte Oswaldo Lima Filho.

O SR. CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — Sr. Presidente, Srs. Constituintes o Projeto de Resolução de autoria do nobre Deputado Constituinte Brandão Monteiro e a Emenda de autoria do Sr. Senador Constituinte Gerson Camata visam a estabelecer, quanto ao

Projeto de Resolução n.º 15, de 1987, a instituição, organização e realização de consultas plebiscitárias.

A matéria, como está inicialmente formulada, parece-me realmente, merecer reparos. Acredito que a Assembléia Nacional Constituinte não poderia, nem deveria, suspender praticamente os seus trabalhos e aguardar que se realizasse uma consulta plebiscitária para decidir a forma de Governo — se presidencialista ou parlamentarista. Aquilo que, Sr. Presidente, os Constituintes mais preocupados com o sentimento popular, em atenderem as aspirações gerais da Nação brasileira têm sustentado é que as decisões da Assembléia Nacional Constituinte que forem controvertidas, que não obtiverem um consenso geral, devem, por isto mesmo, ser submetidas não a um plebiscito — o que seria uma forma imprópria do ponto de vista técnico — mas ao referendo popular.

Ninguém, nos tempos modernos, defendem mais a tese do mandato imperativo. Nenhum de nós veio ao Plenário da Assembléia Nacional Constituinte com uma delegação expressa para votar desta ou daquela forma, para apoiar este ou aquele princípio, para defender esta ou aquela instituição. Todavia, os que aqui compõem a Assembléia Nacional Constituinte, defenderam princípios durante a campanha eleitoral. Há uma generalizada, imperfeita e incorreta afirmação de que não se discutiu a forma de Governo. Não posso falar pela maioria da Assembléia Nacional Constituinte. De minha parte, sempre que me manifestei sobre as eleições de novembro de 1986, o fiz defendendo o sistema parlamentar de Governo, que de resto defendo desde a minha mocidade.

Por isso, Sr. Presidente, o apelo que deixo aqui às Lideranças responsáveis pela condução de votação da matéria é no sentido de que meditem sobre as emendas em boa hora apresentadas pelo nobre Constituinte Jorge Hage.

O ilustre representante da Bahia, na sua Emenda n.º 1, prevê de forma absolutamente correta, no meu parecer, que

"A Assembléia Nacional Constituinte poderá determinar à Justiça Eleitoral a organização e realização de consulta plebiscitária, objetivando a deliberação acerca da nova Constituição."

E ainda de forma, no meu entender, mais pertinente, e aí sim, de uma maneira indiscutivelmente própria, e que pode ser inclusive objeto de emenda que deveremos defender e que já consta de algumas emendas populares, na sua Emenda n.º 2, sustenta que:

"Mediante requerimento subscrito por 1% dos eleitores do País, a Assembléia Nacional Constituinte determinará obrigatoriamente à Justiça Eleitoral a organização de consulta plebiscitária, submetendo a referendo popular artigos, seções, capítulos ou títulos da Nova Constituição."

E no parágrafo único determina a dispensa de exigências estabelecidas nos demais artigos do projeto.

A iniciativa do Sr. Constituinte Brandão Monteiro parece-me válida no seu aspecto teleológico, na sua preocupação de consultar a aspiração que vem das ruas, do povo. Ainda há poucos dias tive a oportunidade de citar no Plenário da Assembléia Nacional Constituinte a lição desse eminente mestre de todos nós, o Professor Paulo Bonavides afirmando que a Constituinte só cumpriria os seus objetivos e o seu mandato se encontrasse forma de expressar a soberania do povo no poder, as aspirações do povo no poder.

Ora, é evidente que — isso se tem dito muito aqui — os Srs. Constituintes foram eleitos para elaborar o pacto social, o pacto jurídico-constitucional brasileiro.

Mas, também, é evidente, que muitos têm — se desviado de seus compromissos afirmados durante a campanha eleitoral. Ouvi muito, afirmado, durante as campanhas eleitorais, por ilustres Constituintes, que eram representantes do Movimento Democrático Brasileiro e que se enfileiravam na doutrina, nos princípios do Partido pelo qual concorriam a uma representação na Assembléia Nacional Constituinte.

Hoje, vejo, nesta Assembléia, alguns desses representantes acorrerem pressurosos ao ouvirem as recomendações de S. Ex. es os Constituintes Roberto Campos, do Sr. Alysson Paulinelli ou do Sr. Delfim Netto, para decidirem como vão votar sobre matérias que estão definidas programaticamente pelo nosso partido há muito tempo, em convenções, em reuniões e em congressos. Por todas estas divergências que se vão estabelecendo entre os delegados da Constituinte e o pensamento nascido da vontade popular, nada, portanto, mais justo do que aferir, do que verificar, comprovar essa vontade popular essa aspiração, levando ao referendo popular as decisões da Assembléia Nacional Constituinte.

Se somos representantes do povo, se estamos exercendo um mandato popular, nada mais digno que submeter o resultado do nosso trabalho aos nossos mandantes.

Profissional da advocacia durante toda minha vida, nunca deixei de exercer as principais atividades de minha profissão, sem conferir permanentemente com os mandantes e com os termos da procuração recebida o exercício que dava a profissão; sobretudo, em se tratando de um mandato tão alto como o de elaborar a Constituição que deve pelos tempos afora regular a vida do povo brasileiro.

Esse cuidado, de submeter os textos controvertidos ao referendo popular, deve estar na mente de todos nós e deve ser também objeto de reflexão. Se isto não for feito, a Constituição votada, se mantiver textos altamente controvertidos e não submetidos a esse referendo, terá uma vida extremamente curta e sem dúvida terá o desapreço popular.

- O SR. CONSTITUINTE HUGO NAPOLEÃO Permite V. Ex.ª um aparte
- O SR. CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO Com muito prazer.
- O SR. CONSTITUINTE HUGO NAPOLEÃO Como o aparte pode ser de contestação ou pelos termos tradicionais de indagação, venho à tribuna para fazer a indagação. Não tenho ainda posição firmada quanto à questão plebiscitária. Em princípio creio que não deveríamos promovê-la, uma vez que recebemos o mandato constituinte. Gostaria de indagar a V. Ex.ª, se, por hipótese, em plebiscito, o povo viesse a rejeitar a decisão tomada soberanamente pela Assembléia, qual seria a conseqüência?
- O SR. CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO A forma pela qual muitos de nós defendemos e à qual me filio, que está expressa na emenda do Sr. Constituinte Jorge Hage, não é a do plebiscito, que é uma decisão prévia à nossa decisão. É a do referendo pela qual a Assembléia Nacional Constituinte submeteria os textos controvertidos e não todo resultado do trabalho Constituinte, o que seria uma demasia e poria em risco toda a ordem constitucional. Os textos controvertidos seriam submetidos à consulta popular pelo referendo.

Evidentemente, se não houvesse confirmação pelo referendo, a forma natural e tradicional do referendo, essa decisão estaria nula e obrigaria a Assembléia Nacional Constituinte a redigir o novo texto constitucional.

Essa é a tradição do referendo nos países mais civilizados, que usam o instituto como uma forma nova do Direito, de há muito inserida na elaboração constitucional e mesmo da lei ordinária.

- O SR. CONSTITUINTE HUGO NAPOLEÃO Agradeço os esclarecimentos. Estou de acordo com V. Ex.ª
- O SR. CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO É uma honra que a nossa corrente já conte com o apoio da valia e da qualificação política e moral de V. Ex.ª
- O SR. CONSTITUINTE HUGO NAPOLEÃO Quanto à tese, sem dúvida alguma, se viéssemos a concordar com o referendo, deveria haver o retorno à Assembléia Nacional Constituinte.
- O SR. CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO Do contrário, o texto constitucional estaria imperfeito e inacabado.

Deixou aqui esse apelo às Lideranças, sobretudo a do Partido do Movimento Democrático Brasileiro na Assembléia Nacional Constituinte, e também a S. Ex.ª o nobre Líder do Governo nesta Casa, o Sr. Constituinte Carlos Sant'Anna, a quem pessoalmente também já transmiti esta preocupação.

- O SR. PRESIDENTE (Afonso Arinos) Tem a palavra o Sr. Constituinte Haroldo Lima.
- O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA Sr. Presidente, Sras. e Srs. Constituintes, a discussão do projeto de resolução apresentado pelo nobre Líder do PDT, Constituinte Brandão Monteiro, suscitou algumas questões por parte de diversos Constituintes que aqui se pronunciaram.
- O Constituinte Nilson Gibson levantou uma questão de importância e que diz respeito ao suposto direito adquirido pelo Presidente da República, com relação à extensão do seu mandato presidencial.
- O Constituinte Oswaldo Lima Filho já deu uma resposta pronta e categórica a respeito dessa questão. Mas a nós parece que nunca é demais acentuar que, efetivamente, esse tipo de argumento não tem procedência. A esta altura, seu objetivo é confundir a discussão de um assunto importante.

Na verdade, não existe direito adquirido contra a Nação brasileira. A Assembléia Nacional Constituinte está constituindo a Nação brasileira no que diz respeito a sua legislação máxima, a sua Lei Magna, que está sendo elaborada. Não há nada, portanto, que possa constituir um direito previamente assegurado frente a essa Lei Magna que aí está estabelecendo os direitos do cidadão, dos políticos, das instituições e dos trabalhadores brasileiros.

Por conseguinte, esse tipo de argumento, que às vezes se repete, objetiva confundir a opinião pública. Na Assembléia Nacional Constituinte, talvez ele não tenha mais qualquer repercussão; mas é bom acentuar a falta de solidez desse argumento, porque ele vai-se divulgando frente a opinião pública, que passa, assim, a acreditar que existe esse suposto direito adquirido pelo Presidente da República.

A chamada Constituição atual prevê um mandato de seis anos, não pelo mecanismo constituinte. Na verdade, é uma decisão do regime militar anterior a estipulação de seis anos de mandato para o Presidente da República. Isso nem sequer foi considerado por todos os setores que encaminham esses processos políticos. Inclusive, o próprio Presidente Tancredo Neves, como é mais do que sabido, já tinha se pronunciado claramente pelo seu mandato de transição, interpretando que a transição no Brasil teria uma duração que ele supunha ser de quatro anos; a respeito do mesmo assunto o próprio Presidente José Sarney também já tinha se pronunciado.

Esse tipo de argumento não tem nenhuma procedência, merece ser repelido de forma clara, enérgica mais uma vez, simplesmente porque ele repercute na opinião pública. Tenho feito algumas viagens e tenho sentido em algums debates populares que, de repente, algumas pessoas pouco

informadas levantam essa idéia, mas não existiria um prévio direito do Presidente da República, já adquirido, já estabelecido em letras da Constituição, quando, na verdade, esse argumento carece de qualquer conseqüência, mais séria.

Têm levantado outros argumentos nesta discussão o Constituinte Marcondes Gadelha e o Constituinte Gerson Peres, mas, na maneira pela qual S. Ex.ªs criticaram a iniciativa do Constituinte Brandão Monteiro, terminam questionando a própria idéia do plebiscito. É claro que não defendem isso abertamente, mas condicionam tanto, colocam tantas ressalvas frente a idéia do plebiscito, enumeram e estabelecem com tanta rigidez a idéia do direito delegável que os Constituintes receberam, que têm que cumprir e não podem a qualquer instante estar consultando.

Que não se pode a qualquer instante estar consultando, muito bem, ninguém está propondo que a qualquer instante se consulte o povo; o que se está propondo é que se consulte num determinado instante, a respeito de uma questão concreta. Não é a qualquer instante e a respeito de tudo, esse é um tipo de argumento que visa a desmoralizar a proposta concreta que está em curso, que é a proposta para se consultar num instante determinado e sobre um tema concreto.

Penso que deveríamos resgatar aqui a idéia de que o poder delegado a esta Casa, de elaborar a Constituição nova do País, não se contrapõe à idéia de que a própria Casa, depois de elaborada esta Constituição, consulte o povo brasileiro para saber se o trabalho que ela desempenhou, por outorga deste povo, está satisfatório e se o povo o apóia. Longe disso, sem qualquer coisa que signifique uma recusa de se exercer um mandato recebido pelo povo, isso é um exercício do mandato recebido do povo de uma forma democrática, ou seja, concluído esse trabalho o povo deve ser consultado para verificar se o mandato foi corretamente cumprido.

O meu partido — Partido do Brasil — está de acordo com a consulta pebliscitária.

Devo dizer, Srs. Constituintes, que a proposta ora em pauta, do Constituinte Brandão Monteiro, e também a outra proposta do Deputado Virgílio Guimarães — que em seguida discutiremos —, ambas estão relacionadas com este objetivo básico que nos parece justo: consultar o povo depois de concluído o nosso trabalho.

A nossa opinião é que talvez essas propostas concretas em torno das quais votaremos a favor, damos o nosso apoio e votaremos favoravelmente, talvez esses trabalhos estejam carecendo de um melhor apoiamento, estejam muito detalhados. Talvez nós tenhamos que fazer uma formulação um pouco mais ampla, não entrando em muitas minúcias, porque isso dificulta o trânsito das próprias propostas e pode criar em certos setores uma certa animosidade. Caberia, sim, ao Tribunal Superior Eleitoral, tomada a decisão política de que uma determinada consulta plebiscitária vai ser feita, regulamentar a forma prática de se fazer esta dita consulta. Porque em se apresentando um número muito vasto de artigos para regulamentar, isso cria uma certa dificuldade na tramitação da proposta que, entretanto, é justa na sua essência e merece o nosso apoio.

Temos a dizer também que somos favoráveis a que uma consulta plebiscitária seja feita após a elaboração da Constituição, antes de ela ser promulgada na sua totalidade. O povo brasileiro, após os Constituintes votarem o Projeto de Constituição, o povo deve dar sua opinião a respeito da Constituição. Penso que o projeto da consulta plebiscitária deveria ter um caráter de referendo: o povo deve dar o seu referendo básico. Sem dúvida, poderíamos acrescentar a essa consulta fundamental ao povo,

aspectos localizados sempre em números pequenos; a idéia que está expressa na proposta do Constituinte Virgílio Guimarães de serem nove os temas, a nós párece um número elevado.

Sabemos, especialmente pela experiência de nordestinos que somos, como é difícil o nosso povo distinguir entre dois, três assuntos, quanto mais em nove, dez... Pensamos que deve existir uma consulta plebiscitária ao povo brasileiro sobre o resultado do trabalho da Constituinte. A Constituinte terminando, aprovando-se a Constituição, o povo estará ou não de acordo?

Segunda questão, ele poderia se identificar com uma ou duas questões, como quer o Constituinte Brandão Monteiro, e S. Ex.ª ressalta uma ou duas questões de enorme importância, para, então, haver uma consulta localizada a esse mesmo povo. Somos de opinião, Srs. Constituintes, de que se o povo brasileiro delibera, se o povo brasileiro vota contrariamente ou rejeita esta Constituição, cria uma situação de fato para a Constituinte: é que o resultado do seu trabalho não foi aprovado pelo povo, ou melhor, o povo rejeitou o trabalho da Constituinte.

O que fazer em seguida? A Constituinte retorna às suas reuniões, para reelaborar uma nova Constituição? Pensamos que esta é uma questão complexa, que demanda um exame mais acurado, porque a nossa opinião é a de que se o povo rejeita a Constituição, se ele desaprova, isto significa uma desautorização da própria Assembléia que elaborou aquele projeto rejeitado pelo povo. E, por conseguinte, haverá a necessidade de novas eleições no País, para que o próprio povo eleja uma nova Constituinte mais sintonizada com os anseios da população e que essa Constituinte possa então elaborar uma nova Constituição brasileira.

Era esse, Sr. Presidente e Srs. Constituintes, o ponto de vista que queríamos expressar aqui, reiterando que a despeito de se fazer ressalvas à forma pela qual esses projetos de resolução estão feitos, nós, em essência, os aprovamos.

O SR. PRESIDENTE (Afonso Arinos) — Muito obrigado, nobre Constituinte.

Com a palavra o nobre Constituinte José Genoino.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ GENOINO — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Constituintes, quero aqui ressaltar, neste debate sobre o referendo ou consulta plebiscitária, a questão que me parece essencial e que no meu entender está incorporada ao processo do Direito Constitucional moderno, ao processo de elaboração das constituições modernas, que é quem faz a Constituição.

No meu entender, as constituições modernas incorporaram dois elementos essenciais e elas têm intrinsecamente estes dois elementos: o elemento da representação dos Constituintes, dos que vão fazer a Lei, e essa representação incorpora a delegação e a ação direta do eleitor, do cidadão em relação à feitura das leis.

Mas existe uma outra que está associada à questão da representação: as constituições modernas assimilaram a consulta, assimilaram a vontade direta da população na feitura das leis como elemento importante no processo de democratização da elaboração das leis.

Achamos que a possibilidade, aberta no Regimento, é avançada, inclusive na história do processo de elaboração das Constituições brasileiras; e ela é avançada em relação a processos constitucionais de outros países, porque complementa, dá totalidade a representação da delegação e, ao mesmo tempo, àquela exercida diretamente pelos cidadãos.

No que diz respeito à Constituição, acho importante que a questão central não é a discussão de direitos preexistentes, porque sabemos que ao longo da história política de vários países, inclusive da nossa, os direitos preexistentes foram comumentes negados por atos de força e não atos constitucionais.

A questão da consulta à população, além da democracia moderna, renovada, que tem um elemento importante, traz uma outra questão que acho não está aqui dividindo, nesta Comissão e na Constituinte, posição de esquerda, de centro e de direita. Dou um exemplo aqui: certas posições que posso considerar como de direita e de centro podem numa determinada tese ganhar no plebiscito. E vamos ser francos no debate. Numa sociedade como a nossa, as posições defendidas por este Constituinte — e tenho consciência disso —, as posições socialistas elas não são majoritárias, até por que não conseguimos ter força no nosso trabalho, na nossa organização para transformá-las em posições hegemônicas. E chamo a atenção para o problema do processo plebiscitário temático. Eu, pessoalmente, sempre opinei, no Partido dos Trabalhadores e no nosso projeto inicial de consulta plebiscitária — e quero dar a minha opinião pessoal aqui — que a consulta plebiscitária para a totalidade da Constituição oferece dois riscos mortais: o primeiro risco é de fundo. Por exemplo: se quero questionar uma constituição que legitima uma determinada ordem, eu vou entrar numa desvantagem, numa consulta plebiscitária da totalidade do texto constitucional, porque as posições hegemônicas, com a televisão, com o rádio, com os meios de comunicação, farão passar o sim àquelas dentro da ordem vigente, porque elas são majoritárias, são hegemônicas e têm o poder na mão.

Podemos ter também outro elemento complicador no plebiscito da totalidade da Constituição: entrarão fatores de avaliação que não são os de mérito no conteúdo do texto constitucional. Do mérito em si da ordem econômica, da ordem social, a questão do regime de governo, a questão do aborto, da pena de morte etc. Questões onde a incidência programática dos interesses populares, no texto constitucional, não estão transparentemente expostas perante a população. Eu chamo a atenção para isso.

Normalmente, essas questões de fundo estão enrustidas, na maioria das vezes, por uma formalidade que dificultará o juízo criterioso e direto da população. Por isso chamo a atenção desta Comissão e da Assembléia Nacional Constituinte para a importância do plebiscito, da consulta plebiscitária temática, porque ela tem uma incidência direta sobre determinados temas, na avaliação, no critério e no julgamento da população. Ela incide diretamente, politiza, esclarece e aí, sim, Sras e Srs. Constituintes, a consulta plebiscitária vem no sentido de complementar um elemento importante da democracia formal, porque incidindo sobre determinadas questões da Constituição, ela vai, naqueles pontos, ser a posição majoritária em relação àquilo que foi deliberado pela Assembléia Nacional Constituinte. Nós estamos incorporando um elemento novo nesse processo de consulta plebiscitária. E não estamos caindo naquelas preocupações levantadas pelo nobre Constituinte Hugo Napoleão, do julgamento in totum da Constituição.

Vamos limpar a discussão. Nós temos que aprovar o princípio da consulta plebiscitária, isto é importante, em seguida, vamos discutir o plebiscito para certos temas, em terceiro, vamos discutir a questão do plebiscito para a totalidade do texto constitucional. São elementos importantes para que possamos produzir, nesta Comissão de Sistematização e no Plenário, uma proposta que incorpore, na feitura do texto constitucional, esse elemento novo da democracia fiscalizadora, daquele elemento que o nobre Constituinte Oswaldo Lima falou muito bem aqui.

Nós, que recebemos uma delegação, devolvemos, àqueles que nos delegaram, o direito de opinar decisoriamente sobre determinadas questões, que julgamos, pela envergadura desses temas, necessário ouvir a posição majoritária da população brasileira. É o elemento central para o qual eu chamo, eu apelo, eu convido a Comissão de Sistematização a aprovar a consulta plebiscitária.

O Projeto de n.º 14 incide sobre duas questões que têm uma predominância muito grande na vida política do País. E, pela envergadura dessas questões, a Assembléia Nacional Constituinte não está transferindo delegação, ela está dizendo: nós decidimos, mas, pela envergadura desses temas, queremos consultar a população.

Veja bem V. Ex.^as como esta questão é contraditória para os membros da Assembléia Nacional Constituinte que têm uma posição favorável ao mandato de cinco anos para o Presidente José Sarney e que podem ver nessa consulta plebiscitária sobre o mandato do Presidente José Sarney uma situação desfavorável.

Há uma outra questão, que é o presidencialismo. Segundo os dados e pesquisas de opinião pública, há uma posição majoritária em relação ao presidencialismo. Então, as posições parlamentaristas nesta Constituinte estariam em posição de desvantagem. A norma plebiscitária que nós devemos aprovar não está dividindo simplesmente campos ideológicos dentro da Assembléia Nacional Constituinte; a divisão dos campos ideológicos vai-se explicitar no mérito das posições que vão ser objeto do sim ou do não, na hora dessa consulta, na hora desse plebiscito.

O Projeto de Resolução n.º 15 resolve, em nosso entender, questão, porque ele regulamenta a consulta plebiscitária temática, simplesmente não indica um tema, e a Assemblé'a é que vai indicar os temas e deliberar quais são eles.

Por isto, chamo a atenção desta Comissão de Sistematização e de todos os Constituintes para que possamos encontrar, no nosso debate e nas nossas conversas, um caminho, para que não enterremos essa possibilidade avançada de incluir a consulta plebiscitária na feitura do texto constitucional.

- O SR. PRESIDENTE (Afonso Arinos) Muito obrigado ao nobre Constituinte José Genoíno.
- O SR. CONSTITUINTE VIRGÍLIO GUIMARÃES Sr. Presidente peço a palavra para uma questão de ordem.
- O SR. PRESIDENTE (Afonso Arinos) Concedo a palavra ao nobre Constituinte Virgilio Guimarães, para uma questão de ordem.
- O SR. CONSTITUINTE VIRGÍLIO GUIMARÃES Sr. Presidente, Srs. Constituintes.

Após conversar com algumas Liderancas, inclusive com o Constituinte Carlos Sant'Anna e o próprio Relator, o Constituinte Bernardo Cabral, e com Lideranças de outros partidos, percebi que, em torno do nosso Projeto, o de n.º 15, há uma possibilidade de avançar os entendimentos para que esta Comissão possa deliberar de uma forma mais madura, acolhendo inclusive algumas emendas algumas modificações que viessem no sentido de aperfeiçoá-lo e viabilizá-lo como uma forma de democratização das decisões da Assembléia Nacional Constituinte.

Neste sentido, requeiro a V. Ex.ª a retirada do projeto da pauta de hoje e a prorrogação por cinco dias da discussão desse tema na Comissão de Sistematização, pelo menos no que diz respeito ao Projeto n.º 15.

O SR. PRESIDENTE (Afonso Arinos) — Pelas informações da assistente parlamentar, pela opinião que me foi também manifestada pelo Relator, a Presidência não tem condições de atender o pedido de V. Ex.ª baseado em que, segundo sou informado, o prazo de emendas do plenário está esgotado.

Elas vieram para a Comissão, e o Relator já deu o seu parecer. Esta é a informação que recebo e que torna

inviável a proposta de V. Ex.ª Não estou tomando nenhuma atitude que não seja fundada em informações regimentais

O SR. CONSTITUINTE VIRGÍLIO GUIMARÃES — Sr. Presidente, posteriormente, inclusive, poderíamos encaminhar por escrito, se for esta a dificuldade, o requerimento no sentido de retirar o projeto da pauta de hoje. Há uma concordância das Lideranças de todos os partidos pelo menos de todos os partidos consultados aqui, no sentido de avançarmos no entendimento, sem ferir o Regimento Interno, abrindo espaço para um amadurecimento maior da questão no sentido de incorporar o parecer e de se chegar a uma conclusão mais madura e mais consensual.

O SR. PRESIDENTE (Afonso Arinos) — O Relator é de opinião agora. diante das novas explicações de V. Ex.ª, que se pode remeter para o Plenário a decisão sobre a solicitação que V. Ex.ª acaba de fazer. De maneira que transfiro para o Plenário esta decisão.

Peço a V. $Ex.^a$ que da tribuna explique do que se trata para o Plenário poder votar.

O SR. CONSTITUINTE VIRGÍLIO GUIMARÃES — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, a proposta, o pedido que V. Ex.ª agora transfere para a deliberação soberana do Plenário da Comissão, fundamenta-se, em primeiro lugar, na compreensão de que os dois projetos são diferenciados. O que está em discussão neste momento é o Projeto de Recolução n.º 14, de autoria do nobre Constituinte Brandão Monteiro. O de n.º 15 se distingue, apesar de tocar no mesmo assunto, no mesmo tema: regulamentação de consulta plebiscitária. Assim, estas proposições são diferenciadas.

O projeto de nossa autoria, o de n.º 15, regulamenta a questão de forma genérica, não define os temas e, por isto mesmo, haveria necessidade de uma compatibilização dessa regulamentação genérica com algumas exposições que já haveria no texto constitucional. Percebeu-se isto e há concordância do próprio Relator e das várias Lideranças com esse entendimento — citei nominalmente o Constituinte Carlos Sant'Anna, mas também o Líder do PCB, Roberto Freire, o do PT e de vários outros partidos - no sentido de se abrir um prazo maior, sem ferir o Regimento. para viabilizar os entendimentos, a fim de que não haja uma votação de afogadilho, no sim ou no não, e houvesse um aperfeiçoamento, levando em conta algumas emendas apresentadas ou não, para que o resultado que saísse fosse mais amadurecido, mais correto, mais adequado às propostas da Assembléia Nacional Constituinte.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Afonso Arinos) — Vai-se proceder à votação da matéria que foi aqui anunciada pelo nobre Constituinte. Esta votação será simbólica, a não ser que haja pedido de verificação de votação.

Os Srs. Constituintes que estão de acordo com o que foi solicitado pelo nobre Constituinte, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em virtude de disposições regimentais, a Presidência da Comissão remeterá a matéria ao Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, porque houve uma adaptação, em virtude da votação de um dispositivo regimental. Estou certo de que o Presidente decidirá favoravelmente, visto que o nobre Líder da Maioria, o Constituinte Carlos Sant'Anna, não se opôs ao que aqui foi decidido. Presumo que a decisão também será acatada pelo próprio Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, porque há uma ligeira divergência no tocante ao texto escrito no Regimento.

Leio o requerimento do Sr. Constituinte Haroldo Lima: "Com base no § 2.º, art. 20, do Regimento Interno da Comissão de Sistematização, já havendo falado sete oradores, requeiro ao Sr. Presidente, o encerramento da discussão e o encaminhamento da votação. Haroldo Lima, Líder do Partido Comunista do Brasil".

O SR. CONSTITUINTE VIRGÍLIO GUIMARÃES — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Afonso Arinos) — Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. CONSTITUINTE VIRGÍLIO GUIMARÃES — O art 28, § 2.º, do Regimento Interno, assegura ao autor da proposição, o direito de a ela se referir. Apesar de o Constituinte José Lourenço, em palavras não pouco candentes neste plenário dizer estar com fome — o povo brasileiro está com fome há séculos esperando soluções do Constituinte José Lourenço e minhas —, espero que, pelo menos, mantenhamos a dignidade da Assembléia Nacional Constituinte.

O SR. PRESIDENTE (Afonso Arinos) — Está em votação o requerimento, de acordo com o art. 12, que assim dispõe:

"Serão escritos, não terão discussão nem encaminhamento, e dependerão de deliberação do Plenário da Comissão, os requerimentos que solicitem:

IV — solicitarem encerramento da dicussão, tendo usado a palavra pelo menos seis oradores, sendo três a favor e três contra, assegurada ao autor a oportunidade de falar."

As condições estão preenchidas, porque já falaram três Constituintes a favor e três contra. Assim, ponho em votação o conteúdo do art. 12, que é o encerramento da discussão.

O SR. CONSTITUINTE BRANDÃO MONTEIRO — Sr. Presidente, levantei uma questão de ordem a respeito de assegurar-me, como autor da proposição, o direito de falar. Evidentemente que não estou aqui para causar dissabores ou divisões. Lamento, entretanto, que os requerimentos, especialmente o requerimento do Constituinte Virgílio Guimarães, tenham-se processado durante a discussão do projeto de resolução de minha autoria, que, por si só, já esvazia a sessão da Comissão de Sistematização, mas não quero abrir mão do direito de falar. Ele me é assegurado pelo Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Afonso Arinos) — Está em votação.

Os Srs. Constituintes que estiverem a favor da proposição, tal como ela foi enunciada pela Mesa, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. De maneira que, de acordo com os requisitos regimentais citados, a discussão terá requerimento de adiamento por escrito, após usarem da palavra seis oradores, três a favor e três contra. Estão preenchidos os requisitos. A Mesa não tem outra forma de proceder senão declarando que está aprovado este assunto. Está encerrada a votação.

O SR. CONSTITUINTE VIRGÍLIO GUIMARÃES — Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Afonso Arinos) — Tem a palavra V. Ex. $^{\rm a}$

O SR. CONSTITUINTE VIRGÍLIO GUIMARÃES — Sr. Presidente, o requerimento é de minha autoria e se fundamenta no § 2.º do art. 20, que diz:

"É facultada a apresentação de requerimento de encerramento de discussão, após falarem seis oradores, três favoráveis e três contrários, assegurada sempre a palavra ao autor."

- O que levanto, como questão de ordem a V. Ex.ª, é que estão preenchidas as condições: três favoráveis, três contra. Cabe, então, o requerimento de encerramento de discussão, como cabe, também, ouvirmos agora o autor e encerrarmos, por conseguinte, a discussão.
- O SR. PRESIDENTE (Afonso Arinos) Mea culpa, mea maxima culpa. V. Ex.ª tem razão. Eu não tinha lido; não conhecida o artigo e V. Ex.ª acaba de demonstrar que a palavra do autor está assegurada. Tem a palavra, o autor do projeto.
- O SR. CONSTITUINTE BRANDÃO MONTEIRO Sr. Presidente, Srs. Constituintes, eu não vou discutir a minha proposição, sem antes, publicamente, interpelar o Constituinte Nilson Gibson pelas expressões que usou aqui, no microfone, e que não tive oportunidade de ouvir: quero saber do Constituinte Nilson Gibson qual a insinuação que fez a respeito de minha passagem pela Secretaria de Transportes. Quero que S. Ex.ª diga, de viva voz, pois eu tenho uma honra a preservar e os Srs. Constituintes me conhecem. E desafio S. Ex.ª ou qualquer Constituinte...
- O SR. PRESIDENTE (Afonso Arinos) A Presidência solicita moderação no debate...
- O SR. CONSTITUINTE BRANDÃO MONTEIRO ... que levante qualquer dúvida a respeito de minha honra pessoal. Gostaria que V. Ex.ª a levantasse.
- O SR. CONSTITUINTE NILSON GIBSON Sr. Presidente, ilustre e nobre Relator, Sras. e Srs. Constituintes. É com grande prazer e com grande satisfação que recebo, não a interpelação, já que não é motivo, V. Ex.ª entende bem de Direito Processual e sabe que não cabe isto, cabe um esclarecimento.

Realmente, eu disse a V. Ex.ª, quando afirmava que eu era vezeiro e costumeiro em lamber as botas dos militares — esqueci até de dizer uma coisa: que V. Ex.ª é também, habituado, não como eu, que jamais o fiz, a tomar os restos do chimarrão daqueles que vivem nos pampas —, disse a V. Ex.ª que sou bom de voto; mudei de partido, saí de imposições, V. Ex.ª disse aqui, autoritárias e militares. Fui eleito por outro partido, que sempre combati. Mas, com grande empenho, após ter assinado a sua ficha, defendo o programa e o estatuto do PMDB, com a maior honra e envergadura. Disse que V. Ex.ª, realmente foi Secretário de Transportes do Rio de Janeiro e, evidentemente, chegou com facilidade à Câmara dos Deputados. Eu, realmente, tive grandes dificuldades em chegar ao Congresso Nacional.

- O SR. CONSTITUINTE BRANDÃO MONTEIRO Não vou entrar no mérito das colocações de V. Ex.ª Queria saber se V. Ex.ª tinha levantado qualquer dúvida sobre a questão de minha honra pessoal quando passei pela Secretaria, porque aí eu não vou para a Justiça. V. Ex.ª ia engolir, neste plenário, as suas palavras. V. Ex.ª, se repetir, vai engolir. Se V. Ex.ª levantar, vai engolir, e levante! V. Ex.ª ou qualquer um! Levante! V. Ex.ª foi para o microfone e não levantou, senão ia engolir suas palavras...
- O SR. PRESIDENTE (Afonso Arinos) Atenção, Está suspensão a reunião
- A Presidência lamenta o ocorrido. O Constituinte Brandão Monteiro tinha o direito de falar porque era o Relator, conforme reconheci, mas eu ignorava que o assunto derivasse para um problema que não é extremamente dignificante para o prosseguimento dos nossos trabalhos.

Então, de acordo com a decisão anterior e também com o Regimento, está assegurada a palavra ao nobre Constituinte Brandão Monteiro, para encerramento e discussão. Assim, terminaremos os nossos trabalhos, nesta fase da reunião.

Tem a palavra o meu querido amigo, Constituinte Nelson Carneiro.

- O SR. CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO Foi exatamente isso que pedi a V. Ex.ª, para que, depois de ouvirmos o Constituinte Brandão Monteiro, encerrássemos a reunião por evidente falta de número.
- O SR. CONSTITUINTE BRANDÃO MONTEIRO Sr. Presidente, gostaria de saber se está assegurada a minha palavra.
- O SR. PRESIDENTE (Afonso Arinos) Tem V. Ex.^a a palavra.
- O SR. CONSTITUINTE BRANDÃO MONTEIRO Sr. Presidente, Srs. Constituintes, não vou mais me ater aos fatos lamentáveis que aqui ocorreram, mas esta Casa me conhece, sabe a forma como tenho trabalhado aqui e o trato que dispenso aos meus pares. Evidentemente, todo homem tem o direito de não deixar passar qualquer questão em relação a sua honra pessoal. O assunto está superado e pretendo agora ater-me à questão do projeto de resolução do qual sou autor.
- Sr. Presidente, Srs. Constituintes, por estes fatos e sobretudo pela descrença que a cada dia me acompanha neste Parlamento, na vida pública brasileira, a cada dia mais se acerca de mim a vontade de abandonar este Parlamento e esta Assembléia Nacional Constituinte porque, a rigor, o que ocorre aqui sempre é exatamente o desrespeito ao Regimento na forma política mais mesquinha dos interesses pessoais. Este Parlamento e este País vivem um momento extremamente lamentável; os escândalos se desenvolvem e nada acontece.

Quando propus este projeto de resolução não foi para atender aos interesses do meu partido, como alguns quiseram insinuar. Restringi-me à liberdade que me permitia o Regimento.

Devo lembrar as grandes discussões que aqui se travaram à época da elaboração do Regimento Interno. Não é à toa que esta Casa recebe diariamente milhares, e por que não dizer, milhões de emendas populares, o que constitui um avanço em relação aos processos constitucionais anteriores do País. Não foi sem razão que discutimos, diuturnamente, nesta Casa, sobre a possibilidade de consulta plebiscitária.

Respeito todos os Parlamentares e Constituintes que me antecederam, contrariamente à minha proposição, especialmente o nobre Constituinte Marcondes Gadelha, por quem tenho especial admiração. Mas, na verdade, todos os argumentos aqui usados não procedem em relação à questão central que estamos discutindo.

Uns falam que não há Projeto de Constituição e eu trago à tribuna Projeto de Constituição expedido pela Gráfica do Senado, a partir da aprovação, pela Comissão de Sistematização, enviada ao Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, que abriu prazo, de acordo com os artigos 20, 21 e 22, e estamos neste período, das emendas, e o Regimento é explícito a respeito desta questão.

É inegável que neste País se discute um conjunto de questões que estão a preocupar a sociedade brasileira e os partidos políticos. Evidentemente, utilizamos o prazo do Regimento, fazendo a nossa proposição e temos de reconhecer, inclusive, que a própria redação do Regimento é confusa. Certamente diria o nobre Constituinte Carlos Sant'Anna que, se não a fizéssemos nesse período, poderia haver interpretações outras que a inquinariam de uma proposição a destempo, e visto que a redação é extremamente confusa. Utilizamos esse direito, entendo que, com a abertura que se deu à Assembléia Nacional Constituinte, através de emendas populares, através da possibilidade de consulta plebiscitária, é extremamente positivo darmos ao povo o direito de resolver aquelas questões que hoje são

extremamente controversas. E não são só as questões referentes a mandatos ou a sistemas de governo. Por isso, apóio a proposição do Constituinte Virgílio Guimarães.

A questão aqui é política. A minha proposição é política, para decidir uma questão que tem, inclusive, levado esta Casa às páginas dos jornais, como uma Casa escandalosa. Não vou acusar ninguém. Mas, diuturnamente, lemos nos jornais que o Presidente da República, utilizando os cargos de que dispõe, estaria negociando com Constituintes desta Casa para fixação do seu mandato de cinco anos. Não digo que seja verdade, mas não vi ninguém vir à tribuna para desmentir estas informações.

Neste sentido, pensamos que as questões mais polêmicas da Assembléia Nacional Constituinte deveriam ser resolvidas não por uma minoria escassa, o que vai acontecer nesta Casa: vencedores ou vencidos terão, nesta Casa, uma minoria escassa para a formulação de um texto constitucional que, esperamos, tenha uma duração relativa dentro da realidade constitucional e política do País.

Os parlamentaristas, que jamais discutiram a questão do sistema de governo em praça pública, ou os presidencialistas que jamais o fizeram em praça pública, não porque quisessem esconder as suas posições, mas porque o próprio processo eleitoral não permitia, em face de uma convocação de Assembléia Nacional Constituinte, vinculada a uma eleição de Governador, onde o carro-chefe dessa campanha era composto dos candidatos a Governador, de repente, quem nunca discutiu sobre sistema de governo terá a autoridade de aqui chegando, definir-se e definir para o povo brasileiro este ou aquele sistema de governo.

Em relação ao mandato presidencial — não vou nem usar as expressões que todos usam — foi o próprio Presidente da República quem mandou para esta Casa, ao convocar a Assembléia Nacional Constituinte, expressamente, a sua redação, quando dizia que, apesar de a Constituinte optar por seis anos, entendia que o mandato do seu governo deveria ser de quatro anos.

É evidente que as posições mudam, os interesses se avolumam. Posteriormente, o Presidente da República vai à televisão e diz que abre mão de um ano do seu mandato, passando para cinco anos.

Por isso, entendo, embora sem crença, que a Comissão de Sistematização até hoje, nobre Presidente, tem-se notabilizado por discussões estéreis, sem soluções sérias. Na verdade, alguns falam em soberania da Constituinte e autolimite da soberania da Constituinte, como afirmou o Constituinte Marcondes Gadelha. Discutimos, diuturnamente, nesta Casa, e os partidos de oposição, sobretudo, manifestaram-se inequivocamente a respeito da soberania da Assembléia Nacional Constituinte. Arranjaram uma redação, fizeram um acordo político, onde colocaram a soberania sob estreitos limites, como está expresso no art. n.º 57, § 9.º, da Constituinte. Ali a questão da soberania da Assembléia Nacional Constituinte estava restrita a atos que ferissem a sua soberania ou que impedissem o seu funcionamento. Mas os argumentos nesta Casa valem a qualquer tempo, a qualquer hora, de acordo com os interesses. Os que votaram dessa forma vêm à tribuna colocar-se contra o projeto de resolução, porque ele feriria a soberania lato sensu da Assembléia Nacional Constituinte.

Não estamos aqui para defender posições partidárias. Estamos aqui para avançar no processo democrático deste País e a grande discussão, como dizia o nobre Constituinte Vivaldo Barbosa, estabelece-se hoje nesta Casa: se uma democracia simplesmente representativa ou uma democracia participativa e representativa.

Que belo espetáculo seria, Sr. Presidente, a convocação de um plebiscito para decidir o mandato e V. Ex.ª, com o seu vigor, com a sua experiência, com as suas convicções, desse ao povo brasileiro a aula que deu ao Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, discutindo na defesa da sua tese, esclarecendo o povo e possivelmente ganhando muitas consciências para a sua tese. O que queremos, aqui, é nos infeixarmos nesta Casa, até a possibilidade de o povo ouvir o que temos a dizer para eles, a quem recorremos à época da campanha, alguns, com santinhos, outros com promessas vãs, outros com camisas. Mas, na hora de o povo vir ouvir o que temos a dizer nesta Casa, até isto se cerceia na Assembléia Nacional Constituinte.

O que estamos defendendo é uma democracia participativa, é dar ao povo o direito de resolver os impasses que aqui surgem. Impasses que não serão resolvidos pelo consenso na Assembléia Nacional Constituinte, impasses que deixam perplexidade nesta Casa em relação a um conjunto de temas. Evidentemente, consideramos que o principal problema deste País, a par da questão social e da questão econômica, é a questão democrática. Somos uma sociedade autoritária desde o seu início, desde o tempo em que éramos colônia até a nossa independência. Dessa maneira, não resolveremos os impasses da sociedade brasileira se, neste período, não avançarmos e não definirmos a questão democrática.

Os democratas que falam em democracia, que acusam os partidos de oposição de esquerdismo, de comunismo ou de totalitarismo, na hora em que estão à prova a respeito das suas convicções democráticas mínimas, negam, negam sistematicamente. Enfeixam-se nos limites de um parlamento luxuoso, confortável os Constituintes, que nada têm a ver com o Brasil faminto e miserável, do qual nos falava o Constituinte Amaury Müller que, há pouco, recebia trabalhadores da CONTAG. Uma mulher, sessenta anos de idade, guase chorando, dizia a S. Ex.a que trabalha e não tem horário de trabalho; trabalha por tarefa e ganha quinze cruzados por dia, quando cumpre a sua tarefa. Ainda falam em propriedade, em democracia e representatividade. Como não creio que daqui saia alguma coisa séria, e estou muito tranquilo para dizer isto, quis usar a tribuna para trazer as minhas inquietações. Sei que não passará projeto de decisão e, quando passa. como passou o do Constituinte Paulo Ramos, o Presidente da Casa o engaveta. até hoje não mandou esse projeto para a decisão do Plenário da Assembléia Nacional Constituinte.

Quero pedir desculpas aos companheiros pelos meus excessos, pelas minhas angústias, pelas minhas depressões, mas não vou pedir desculpas pelo ato que tomei em defesa da minha honra.

Muito obrigado àqueles que tiveram, pelo menos, a gentileza de me ouvir. (Palmas.)

- O SR. PRESIDENTE (Afonso Arinos) Em votação o parecer do Sr. Relator ao Projeto de Resolução n.º 14 de 1987. (Pausa.)
- O SR. CONSTITUINTE BRANDÃO MONTEIRO Opino pela rejeição do projeto. Peço ao Plenário que se manifeste simbolicamente, permanecendo os Srs. Constituintes como se acham.
- O SR. CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA Peço a palavra, pela ordem.

(Assentimento do Presidente.)

Sr. Presidente, pediria a V. Ex.^a que procedesse à votacão nominal ou à verificação de **quorum**, pela evidente falta de número para decisão.

O SR. PRESIDENTE (Afonso Arinos) — Está requerida a votação nominal. Vamos proceder à chamada. Proponho ao Sr. Constituinte Adylson Motta, que fez a proposta de verificação, que tenha a bondade de vir à Mesa para ser o escrutinador.

O SR. PRESIDENTE (Afonso Arinos) — Tem a palavra, pela ondem, o nobre Líder.

O SR. CONSTITUINTE CARLOS SANT'ANNA — Creio que é o art. 61, mas a votação dos projetos de resolução requer maioria absoluta. Por conseguinte, não há como submetê-los à votação simbólica. Obrigatoriamente, a votação terá de ser nominal.

O SR. PRESIDENTE (Afonso Arinos) — Agradeço a V. Ex.ª a informação, mas está em execução a votação nominal.

Em votação o parecer do Sr. Relator, ao Projeto de Resolução n.º 14, de 1987.

O SR. CONSTITUINTE CARLOS SANT'ANNA — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Afonso Arinos) — Tem a palavra o nobre Constituinte.

O SR. CONSTITUINTE CARLOS SANT'ANNA — A respeito da votação. Estou entendendo que, quem votar assim, está aprovando o parecer do Relator e, por conseguinte, está pela rejeição do projeto de resolução.

O SR. PRESIDENTE (Afonso Arinos) — Exatamente, Sr. Constituinte. Assim se procederá. O parecer do Relator é contrário ao projeto, consequentemente, yotar a favor do parecer do Relator contraria o projeto. Podemos proceder à votação.

(Procede-se à votação.)

Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram, sim, 19 Srs. Constituintes e não, 12.

Não houve abstenção.

Resultado: 31 votos.

O SR. PRESIDENTE (Afonso Arinos) — Não há número.

A Mesa convoca outra reunião neste Plenário para amanhã às 15 horas.

O SR. CONSTITUINTE PAULO RAMOS — Sr. Presidente, antes de encerrar a reunião, gostaria, por uma questão de ordem, de solicitar a V. Ex.º, como Presidente da Comissão de Sistematização, uma solução a respeito do Projeto de Decisão n.º 4 por que, conforme todos sabemos, foi aprovado pela Comissão de Sistematização e aguarda a decisão do Presidente da Assembléia Nacional Constituinte para ser encaminhado ao Plenário. A minha preocupação, acredito, é procedente, em face do que temos verificado através da imprensa, isto é, o Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, em flagrante desrespeito à Assembléia Nacional Constituinte, hoje único Poder legítimo neste País, já desenvolve trabalho no sentido de promover a conversão da dívida externa em capital de risco. Gostaria de solicitar a V. Ex.º informações a respeito, já que V. Ex.º preside a nossa Comissão.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ GENOINO — Sr. Presidente, V. Ex.ª já responde às duas informações de uma só vez. Também solicito informações a V. Ex.ª se já existe alguma previsão concreta de apreciação por esta Comissão do projeto de decisão do nobre Constituinte Arnaldo Faria de Sá, sobre a questão da eleição direta para Presidente da República em 1988.

O SR. PRESIDENTE (Afonso Arinos) — Quanto à primeira recomendação, tenho a honra de informar ao nobre Constituinte que tomarei hoje mesmo a iniciativa de procurar S. Ex.^a, o Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, e, posteriormente, na primeira reunião que tivermos devo ter os elementos necessários para responder a V. Ex.^a

Quanta à segunda solicitação do nobre Constituinte, estou informado de que deveremos ter uma reunião terca-feira próxima, às 9 horas e 30 minutos, neste Plenário.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 13 h. e 6 min.)

15.ª Reunião Extraordinária

Aos sete dias do mês de agosto do ano de mil nocents e oitenta e sete, às 15 horas e trinta minutos, ne Plenário da Câmara dos Deputados, reuniu-se a Comissão de Sistematição, sob a Presidência do Senhor Constituinte Afonso Arinos, presentes os seguintes Senhores Constituintes: Ademir Andrade, Aloysio Chaves, Carlos Sant'Anna, Celso Dourado, Edme Tavares, Egydio Ferreira Lima, Fernando Gasparian, Francisco Dornelles, Gerson Peres, Inocêncio Oliveira, João Calmon, José Geraldo, José Luiz Maia, José Ulisses de Oliveira, Manoel Moreira, Nelson Carneiro, Nilson Cibson, Plínio de Arruda Sampaio, Prisco Viana, Raimundo Bezerra, Rodrigues Palma, Wilson Martins, Adylson Motta, Aldo Arantes, Antônio Mariz. Chagas Rodrigues, Enoc Vieira, Fernando Santana, Israel Pinheiro, José Tinoco, Marcos Lima, Paes Landin, Rose de Freitas, Vicente Bogo, Vilson Souza. Estiveram presentes também, os Senhores Constituintes não integrantes da Comissão: Antônio de Jesus, Messias Góis, Humberto Souto, Virgílio Guimarães e Vivaldo Barbosa. Deixaram de comparecer os seguintes Constituintes: Abigail Feitosa, Adolfo Oliveira, Alceni Guerra, Alfredo Campos, Almir Gabriel, Aluízio Campos, Antônio Farias, Antônio Carlos Konder Reis, Antôniocarlos Mendes Thame, Arnaldo Prieto, Artur da Távola, Bernardo Cabral, Brandão Monteiro, Carlos Chiarelli, Carlos Mosconi, Christóvam Chiaradia, Cid Carvalho, Cristina Tavares, Darcy Pozza, Eraldo Tinoco, Fernando Bezerra Coelho, Fernando Henrique Cardoso, Fernando Lyra, Francisco Benjamin, Francisco Pinto, Francisco Rossi, Gastone Righi, Haroldo Lima, Haroldo Sabóia, Ibsen Pinheiro, Jamil Haddad, Jarbas Passarinho, João Herrmann Neto, Joaquim Bevilacqua, José Fogaça, José Freire, José Ignácio Ferreira, José Jorge, José Lins, José Mauricio, José Paulo Bisol, José Richa, José Santana de Vasconcellos, José Serra, José Thomaz Nonô, Luiz Eduardo, Luiz Inácio Lula da Silva, Lysâneas Maciel, Marcondes Gadelha, Mário Assad, Mário Lima, Milton Reis, Nelson Jobim, Nelson Friedrich, Oscar Corrêa, Osvaldo Coelho, Oswaldo Lima Filho, Paulo Pimentel, Paulo Ramos, Pimenta da Veiga, Renato Vianna, Ricardo Fiúza, Roberto Freire, Sandra Cavalcanti. Severo Gomes, Sigmaringa Seixas, Siqueira Campos, Theodoro Mendes, Virgildásio de Senna e Virgílio Távora. Havendo número regimental o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, comunicando ao Senhor Constituinte Carlos Sant'Anna que, de acordo com informações do Senhor Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, foi encaminhada ao Senhor Constituinte Mauro Benevides, Questão de Ordem suscitada por S. Ex.², na reunião do dia 13 de julho do corrente, sobre o Projeto de Decisão n.º 4/87, devendo haver uma decisão sobre o assunto nos próximos dias. Informou, ainda, ao Senhor Constituinte Virgílio Guimarães que enviou, no dia seis próximo passado, ofício ao Senhor Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, solicitando prorrogação do prazo para discussão do Projeto de Resolução n.º 15/87, de sua autoria. Em seguida, o Senhor Constituinte Carlos Sant'Anna lembrou que, havendo sido convocada reunião, para o próximo dia 11 do corrente, destinada a apreciar o Projeto de Decisão n.º 6/87 (ANC), do Senhor Constituinte Arnaldo Faria de Sá, será muito importante a definição urgente do quorum necessário para a aprovação do referido projeto, antes daquela data. O Senhor Constituinte Gerson Peres, em aparte, informou que a questão levantada pelo Senhor Constituinte Carlos Sant'Anna envolvia matéria vencida, porquanto ele próprio já havia abordado o assunto anteriormente. Em continuação, o